

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 222, DE 2021**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 269/2021**  
**OF 482/2021**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.868, de 19 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 269

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.991, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tocantins, no município de Tocantins – MG;

2 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência - MS;

3 - Portaria nº 3.622, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, no município de Renascença - PR;

4 - Portaria nº 6.197, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Rádio São Thomé, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

5 - Portaria nº 98, de 1º de fevereiro de 2016 - ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, no município de São Gotardo - MG;

6 - Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu, no município de Itatiaiuçu - MG;

7 - Portaria nº 145, de 1º de fevereiro de 2016 - Rádio Grupo Conesul, no município de Santana do Livramento - RS;

8 - Portaria nº 157, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Machado para Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Machado - MG;

9 - Portaria nº 727, de 9 de maio de 2016 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM, no município de Constantina - RS;

10 - Portaria nº 755, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação-Rádio Princesa do Atlântico FM, no município de Maracanã – PA;

11 - Portaria nº 765, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural de Salto Veloso, no município de Salto Veloso – SC;

12 - Portaria nº 5.180, de 8 de novembro de 2018 - Rádio Comunitária Munguba, no município de Almeirim - PA;

13 - Portaria nº 5.954, de 22 de novembro de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, no município de Paranatinga - MT;

14 - Portaria nº 6.626, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, no município de Bom Jardim de Goiás - GO;

- 15 - Portaria nº 6.628, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 16 - Portaria nº 6.629, 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, no município de Liberato Salzano - RS;
- 17 - Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018 - Sociedade Hervalense de Artes e Recreação, no município de Herval - RS;
- 18 - Portaria nº 7.246, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, no município de Oliveira - MG;
- 19 - Portaria nº 7.248, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, no município de Assaré - CE;
- 20 - Portaria nº 7.583, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis, no município de Alcinópolis - MS;
- 21 - Portaria nº 4.296, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte, no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 22 - Portaria nº 4.308, de 30 de agosto de 2019 - Associação Cultural Comunitária Confiança de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 23 - Portaria nº 4.724, de 17 de setembro de 2019 - Ação Social São Francisco de Assis, no município de Palhoça - SC;
- 24 - Portaria nº 4.866, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, no município de Xinguara - PA;
- 25 - Portaria nº 4.868, de 19 de setembro de 2019 - Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, no município de Ribeira do Pombal - BA;
- 26 - Portaria nº 4.872, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Santo Amaro, no município de Santo Amaro do Maranhão - MA;
- 27 - Portaria nº 5.175, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, no município de Porto Calvo - AL;
- 28 - Portaria nº 5.236, de 14 de outubro de 2019 - Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, no município de Itumbiara - GO;
- 29 - Portaria nº 5.241, de 15 de outubro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, no município de Ibimirim - PE; e
- 30 - Portaria nº 5.315, de 15 de outubro de 2019 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva, no município de Arealva - SP.

Brasília, 4 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034785/2015-21, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8633/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.868/2019, de 19 setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4868/2019/SEI-MCTIC DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001267/1998 e nº 53900.034785/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647433** e o código CRC **E29521C9**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 482/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.991, 2.993, 3.622 e 6.197, de 2015; 98, 129, 145, 157, 727, 755 e 765, de 2016; 5.180, 5.954, 6.626, 6.628, 6.629, 6.644, 7.246, 7.248 e 7.583, de 2018; 4.296, 4.308, 4.724, 4.866, 4.868, 4.872, 5.175, 5.236, 5.241 e 5.315, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041617/2013-74

SEI nº 2633263

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42568/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811338** e o código CRC **26567B4D**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4811338

## INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	53900.034785/2015-21
<b>Interessado:</b>	Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal
<b>Setor:</b>	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
<b>CNPJ:</b>	02.695.528/0001-58
<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Comunitária
<b>UF:</b>	BA
<b>Localidade:</b>	Ribeira do Pombal
<b>Tipo:</b>	Renovação - Rádio Comunitária
<b>Número do Tipo:</b>	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/09/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4682904** e o código CRC **BCAEADEC**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4682904

**NOTA TÉCNICA Nº 14912/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.034785/2015-21**

Processo de Outorga nº: **53640.001267/1998**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal, estado da Bahia**, por meio da Portaria nº **570**, publicada no DOU de 01/10/2001, e Decreto Legislativo nº **952**, publicado no DOU de 20/09/2005.

**ANÁLISE**

---

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 20/09/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados

há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## **CONCLUSÃO**

---

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Dilcimar Ferreira Rezende de Mello, Chefe de Serviço**, em 13/07/2015, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0602803** e o código CRC **5D2BAAF5**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21891/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de julho de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**

Rua Oliveira Brito, s/nº Centro  
48400000 Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à renovação de outorga - processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14912/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como o deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0602828** e o código CRC **49F1B899**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC  
Of. nº 21891/2015/SEI-MC, 10 de julho de 2015  
53900.0034785/2015-21

ENDEREÇO / ADRESSE

Associação De Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva E Comunicação Social De Ribeira Do Pombal  
Rua Oliveira Brito, s/nº Centro  
48400-000 Ribeira do Pombal/BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

31/07/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

31 JUL 2015

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

89DZ-41

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

75240203-0

114 x 185 mm



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTÉRIO

JO 22670750 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / / / / / / /

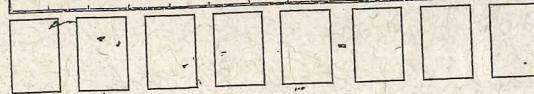
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica  
EN Departamento de Outorga de Serviços  
CI Esplanada dos Ministérios, Bloco R,  
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300  
70044-900 Brasília-DF

UF BRASIL



Ilmo. Sra.

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº 21891/2015/SEI-MC e da Nota  
Técnica nº 14912/2015/SEI-MC de 10 de julho de 2015, referente ao processo  
nº 53900.034785/2015-21.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente

*José Paulo Gomes*  
Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal  
José Paulo Gomes  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 24 de agosto de 2015.

RECEBIDO  
Em 29/09/2015 horas

*Pedro Souza Donini*  
Pedro Souza Donini  
Engenheiro Eletrônico  
DRMC - 04 / Matrícula 6839800

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, com sede na Rua Oliveira Brito s/nº, na cidade de RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, CEP 48.400-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 570, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 952/2005, publicado no Diário Oficial da União datado de 20 de setembro de 2005, vem, respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Ribeira do Pombal, BA, 24 de agosto de 2015.

  
Associação de Promoção Educacional, Cultural,  
Artística, Esportiva e Comunicação Social de  
Ribeira do Pombal

Nome do Diretor Presidente da Associação: JOSÉ PAULO GOMES  
CPF: 028.112.504-09

## DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, JOSÉ PAULO GOMES, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL, com sede na Rua Oliveira Brito s/nº, na cidade de RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, CEP 48.400-000, declaro que a emissora de radiodifusão comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

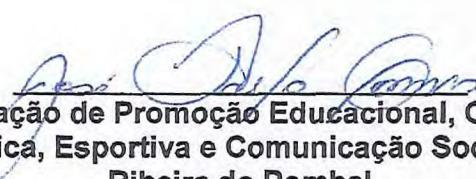
Ribeira do Pombal, BA, 24 de agosto de 2015.

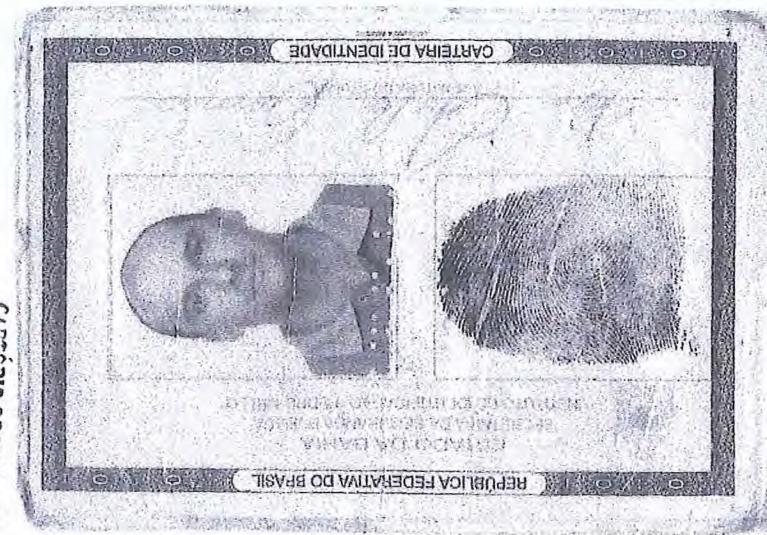
  
Associação de Promoção Educacional, Cultural,  
Artística, Esportiva e Comunicação Social de  
Ribeira do Pombal  
José Paulo Gomes  
CPF 028.112.504 -09  
Diretor Presidente

## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Ribeira do Pombal, BA, 24 de agosto de 2015.

  
Associação de Promoção Educacional, Cultural,  
Artística, Esportiva e Comunicação Social de  
Ribeira do Pombal  
José Paulo Gomes  
CPF 028.112.504 -09  
Diretor Presidente



CERTIFICO DE NOME E TÍTULO DE JOSE PAULO GOMES  
Cidadão que a presente é a cópia do documento  
que consta o original. Dou fé  
Ribeira do Pombal BA, 11 A.S. 2004

Em Testemunho João Antunes da verdade

LAISE DA CONCEIÇÃO SANTANA  
Escrevente

SEU NOME: JOSE PAULO GOMES  
Sobrenome: GOMES  
Nome completo: JOSE PAULO GOMES  
Sexo: Masculino  
Data de Nascimento: 09/07/1971  
Naturalidade: SALVADOR-BA  
Profissão: ESTUDANTE  
Ato Notarial ou de Registro: CER-NAS CM-PAULO AFONSO BA  
DST-Sede: L-68A F-005 R-00601  
CNPJ: 028112504-09  
Assinatura do Diretor: *Seu nome*  
LEI N° 7.116 DE 29/06/83

06814193 93

25/09/2006

0155

MARCOS ANTONIO SANTANA COSTA

PEDRO LUCAS DA COSTA  
JOSEFA BATISTA SANTANA COSTARIBEIRA DO POMBAL BA 10/12/1972  
CER-NAS CM-R DO POMBAL BA  
DST-SEDE L-A09 F-37V R-007648  
644823835 20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

## CARTEIRA DE VOTOS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL

Certifico que a presente cópia fotostática,  
está conforme o original. Dou fé

Ribeira do Pombal BA, 15 SET. 2015

Em Testemunho Laísé da Conceição Santana da verdade

LAÍSE DA CONCEIÇÃO SANTANA

Escrevente



CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CRICO &amp; SONS



Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro

2180.AB085413-8

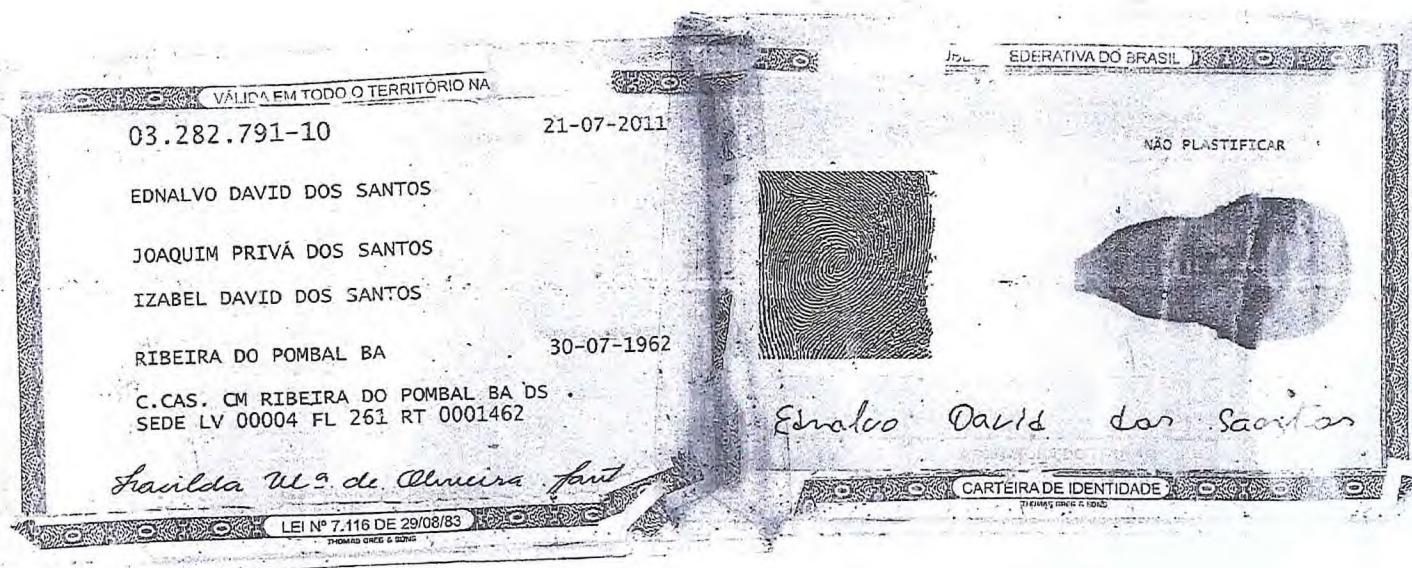
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/authenticidade](http://www.tjba.jus.br/authenticidade)



REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
Atestado que a presente é a cópia  
é conforme o original, sob a  
Ribeira do Pombal BA 28 AGO. 2015

Em Testemunho Laisé da Conceição Santana da verdade  
LAISE DA CONCEIÇÃO SANTANA  
Escrevente





CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabellá - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0xx76 3276-1650  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal - BA, 16/09/2015

Em Testemunho, *✓* da verdade  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE



Total Emol.: 3,50  
Selo nº= 2180AB085334

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Ednaldo David dos Santos*



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabellá - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0xx76 3276-1650  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal - BA, 16/09/2015

Em Testemunho, *✓* da verdade  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA.

Aos trinta e hum dias do mês de agosto de 2015 às 15:00h, na cidade de RIBEIRA DO POMBAL, BA, reuniu-se o Conselho Comunitário da, ASOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA assim constituído: Associação de Desenvolvimento da Fazenda Brejo, CNPJ: 03.309.353/0001-66, Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Povoado Nova Esperança, CNPJ: 00.981.732/0001-00, Associação Comunitária do Poço das Varas, CNPJ: 01.420.426/0001-67, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pinto II, CNPJ: 16.299.463/0001-36 e pelo Projeto Cruzeiro de Ribeira do Pombal, CNPJ: 05.660.306/0001-98. A reunião foi presidida pela Sr.<sup>a</sup> Dulce dos Santos, representante da Associação de Desenvolvimento da Fazenda Brejo, tendo como objetivo examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

A seguir, a Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram na íntegra a grade de programação e se manifestaram dizendo que a mesma atende perfeitamente as necessidades e os interesses da comunidade.

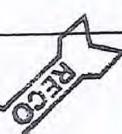
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 16:30h.

Ribeira do Pombal, 31 de agosto de 2015.



Dulce dos Santos

Dulce dos Santos CPF: 003.593.205-89  
Presidente do Conselho Comunitário



Silson Rodrigues de Santana

Silson Rodrigues de Santana CPF: 096.635.335-87  
Representante da Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Povoado Nova Esperança



José Anailson Souza Gama

José Anailson Souza Gama CPF: 537.271.345-34  
Representante da Associação Comunitária do Poço das Varas



Francisco Antônio dos Santos Junior

Francisco Antônio dos Santos Junior CPF: 016.161.805-79

Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pinto II



Marcos Antônio de Paula Carvalho

Marcos Antônio de Paula Carvalho CPF: 651.104.205-72  
Representante do Projeto Cruzeiro de Ribeira do Pombal

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Reconheço as firmas por semelhança assinaladas com

RECO em nº de 05 Cinco, deu fé

Ribeira do Pombal BA 15 SET 2015

Em Testemunho  
TÉLEMETRE BISPO RODRIGUES SOUZA  
Escrevente



**GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL,  
CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO  
POMBAL**

**CIDADE - RIBEIRA DO POMBAL - Frequência 104,9 MHz**

**DE SEGUNDA A SEXTA**

<b>Hora</b>	<b>Programa</b>	
05:00 as 7:00	Programa Acorda Nordeste	tocando musicas de forró
07:00 as 8:00	Programa Jornal Brasil Notícias	Notícias da Região da Bahia e do Brasil
8:00 as 10:00	Programa Bom dia Cidade	Musicas Informações e Entrevistas
10:00 as 11:00	Programa Ligação Nacional	Programação Musicais Diversos
11:00 as 12:00	Programa a Voz da Libertação	Igreja Deus é Amor
12:00 as 13:00	Programa a Voz da Assembleia de Deus	Musicas Gospel
13:00 as 15:00	Programa Top Brega	Musicas Populares
15:00 as 16:00	Programa o Mais Amado do Brasil	Musicas de Amado Batista
16:00 as 18:00	Programa na Pegada do Vaqueiro	Toadas Sertanejas, Aboios e Forros,
18:00 as 19:00	Programa Caminhando com Jesus Cristo	Orações e Musicas Católicas
19:00 as 20:00	Programa A Voz do Brasil	Notícias
20:00 as 22:00	Programa Canabrava Mix	Entrevistas, Musicas e Variedades
22:00 as 24:00	Programa MPB	Musicas Popular Brasileira

<b>GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL</b>		
<b>CIDADE - RIBEIRA DO POMBAL - Frequência 104,9 MHz</b>		
<b>SÁBADO</b>		
<b>Hora</b>	<b>Programa</b>	
05:00 as 08:00	Programa Clube Sertanejo	Tocando músicas sertanejas raízes e atuais.
08:00 as 10:00	Programa Nova Aliança	Músicas gospel, orações e entrevistas
10:00 as 12:00	Programa Jovem Guarda	Programação Anos 60, 70 e 80
12:00 as 14:00	Programa Top Brega	Sucessos Populares
14:00 as 18:00	Programa A Tarde é Nossa	Músicas Variadas com Entrevistas
18:00 as 20:00	Programa A Voz da Libertação	Músicas Gospel (Igreja Deus é Amor)
20:00 as 23:00	Programa Paz no Vale	Músicas Gospel (Igreja Assembleia de Deus)
23:00 as 24:00	Programa Arte Instrumental	Músicas Instrumentais

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL,  
CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**

**CIDADE – RIBEIRA DO POMBAL - Frequência 104,9 MHz**

**DOMINGO**

<b>Hora</b>	<b>Programa</b>	
05:00 as 08:00	Programa Club Domingo Total	Musicas Variadas
08:00 as 10:00	Programa No Calor da Vaquejada	Músicas de Forró, Aboios e Toadas
10:00 as 12:00	Programa do Projeto Cruzeiro Semeando o Futuro	Musicas, Entrevistas e Apresentação dos Programas Assistenciais da Instituição.
12:00 as 13:00	Programa Túnel da Saudade	Programa Flesh Back relembrando o passado.
13:00 as 14:00	Programa o Poder Sobrenatural da Fé-Igreja Mundial do Poder de Deus	Musicas gospel
14:00 as 20:00	Sequencia programada – tocando todos os ritmos musicais	Não tem locutor
20:00 as 24:00	Sequencia programada- tocando todos os ritmos musicais	Não tem locutor

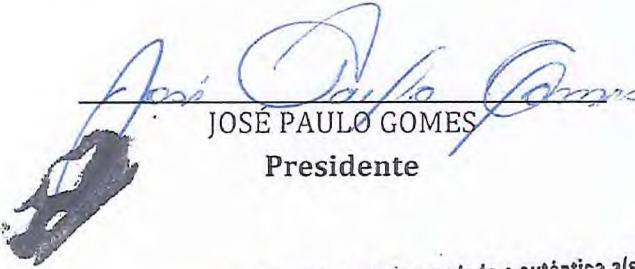
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHOS FISCAL E COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO DE RIBEIRA DO POMBAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA. Aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e doze, às nove horas, na sede da Associação acima citada, na Travessa Antonio Rodrigues Pereira, nº 9998, nesta cidade de Ribeira do Pombal - BA, reuniram-se em Assembléia Ordinária em conformidade com o Edital de Convocação publicado em vários locais de fácil acesso que diz o seguinte: Ribeira do Pombal, 18 de maio de 2012. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA, através de seu presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições estatutárias, e em conformidade com o Parágrafo 3º do Art. 23 c/c o Art. 24 Parágrafo 1º, “L” do seu Estatuto, convoca todos associados pessoas físicas e jurídicas para Assembléia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário para o período de 30 de julho de 2012 a 30 de julho de 2016, realizar-se no dia 19 de junho de 2012 as 09:00 horas, em primeira convocação, e se for o caso, meia hora após a primeira em segunda convocação, no endereço: Travessa Antonio Rodrigues Pereira, 9998, centro, nesta cidade. ORDEM DO DIA 1 – Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. 2 – Apresentar pedido de renúncia de parte dos membros da Diretoria. Observação: Os registros de chapas deverão ser apresentados com antecedência de 20 (vinte) dias improrrogável antes da realização da assembléia, (Art. 42º). O Sr. José Pulo Gomes, presidente da Assembléia, após verificar quórum legal para esta assembléia deliberar em primeira convocação, deu início os trabalhos justificando que, em face do pedido parcial de renúncia dos membros da diretoria executiva ter atingido mais da metade, que são eles: Pedro José da Silva - Diretor Financeiro, afastado em 20/09/2008; José Agnaldo Bastos Brito – Vice presidente, afastado em 03/02/2012 e Aelson Santos Macedo – Diretor de Comunicação, afastado em 20/03/2012, faz-se necessário o preenchimento das vagas, e como, o mandato desta gestão já termina no próximo mês, aproveitamos para realizar o processo total das eleições em Assembléia Geral Ordinária com fulcro no Art. 18º Inciso III combinado c/c o Art. 39º do Estatuto Social desta instituição. O presidente da mesa, conforme consta em Ata da Assembléia realizada em 30/05/2012 que trata do prazo de Encerramento para o Registro de Chapas, e consagrado em Assembléia realizada em 31/05/2012, que trata do Encerramento do Prazo para Impugnação de Candidatos, apresentou UMA CHAPA ÚNICA porque não houve concorrência e nem tampouco impugnação, composta dos seguintes: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente -José Paulo Gomes; Vice presidente - Marcos Antonio Santana Costa; Diretor administrativo: Ednalvo Davi dos Santos; Diretor Financeiro: - Nadson Carvalho Rodrigues; Diretor de Comunicação - Murilo Silva de Oliveira. CONSELHO FISCAL: 1º Membro – Rita Domingos dos Santos; 2º

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS FEDERATIVOS  
RECEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

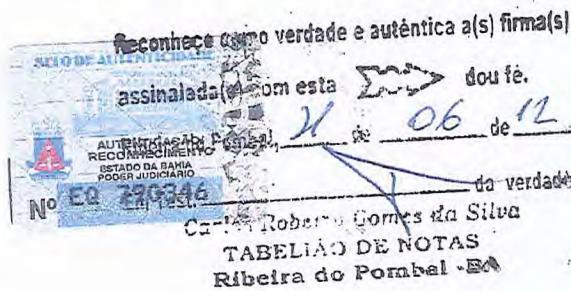
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADA CANABRA  
CNPJ: 02.695.528/0001-58

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 539.373.845-51

Membro - Paulo Reis de Carvalho, 3º Membro – Carlos Guilherme Soares de Santana SUPLENTES: 1º membro - Gabriel Costa Santana; 2º membro - José Renilson Jesus de Oliveira, 3º membro - José Américo Brito Rodrigues. CONSELHO COMUNITÁRIO: 1º membro - Associação Comunitária Santo Antônio do Poço, representada pelo Sr. José Iraíldo Ribeiro de Macedo; 2º membro - Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Povoado Nova Esperança, representada pelo Sr. Silson Rodrigues de Santana; 3º membro - Associação de Desenvolvimento da Fazenda Brejo, representada pela Sra. Dulce dos Santos; 4º membro - Associação Comunitária do Poço das Varas, representada pelo Sr. José Anailson Souza Gama; 5º membro - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pinto II, representada pelo Sr. Francisco Antonio dos Santos. Final de Votação. Compareceram e votaram (45) Quarenta e cinco associados. Na conferencia dos votos, foi constatado (44) Quarenta e quatro Votos Válidos e (1) um Voto Nulo. Eleita portanto, a Chapa Única pelo voto da maioria dos presentes. Aos membros eleitos, serão empossados nesta mesma assembléia, para o mandato que vai de 30 de julho de 2012 a 30 de julho de 2016. Franqueada a palavra mais ninguém fez uso. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos solicitando apoio para que aconteça uma administração participativa. Nada mais a tratar, para constar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelo presidente da mesa e os que queiram dos presentes. Sessão Ordinária da Associação Cidadã Canabrava FM, Ribeira do Pombal – BA, 19 de Junho de 2012. (Ass.:) José Paulo Gomes. Era o que continha na presente ata, da qual, extrair a presente cópia fiel do original e dou fé.

  
JOSE PAULO GOMES

Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA  
ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL



Capítulo I

Da Constituição, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal doravante designada como Associação Comunitária Cidadã Canabrava fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e administração na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, na Rua Oliveira Brito, s/n, Centro, como associação de representação da comunidade, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

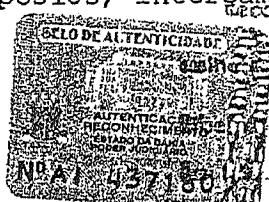
Art. 2º - São finalidades da Associação Comunitária Cidadã Canabrava a integração social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e das associações civis, com o ideal de difusão educacional, cultural, artístico, esportivo, informativo e comunicação social, sempre com o espirito de união e desenvolvimento de seus sócios, sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios da liberdade de expressão de pensamento, do pluralismo de idéias de organização e da livre iniciativa, que visem a contribuir para a formação da cidadania e melhor atender as necessidades da comunidade.

Parágrafo Único - A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem excetuar outros que venham a ser indicados, esta associação se propõe a:

I - Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e programas.

II - Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente, como forma primordial de qualidade de vida.

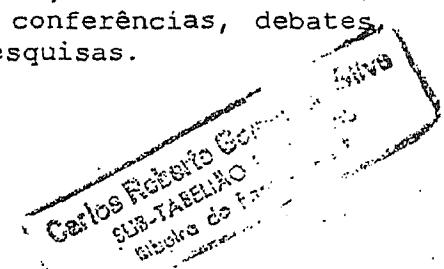
III - Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos, estudos e pesquisas.



(s) com este

000 16

01/02/99



IV - Promover, divulgar, incentivar produções independentes, associadas de amadores ou profissionais de atividades artísticas em todas suas formas de expressão:

V - Promover parcerias e convênios ou criar e manter um Centro Cultural e Esportivo para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo à prática de diversas modalidades esportivas, como lazer ou profissionalizantes;

VI - Estimular o convívio social e a cultura, através de criação de biblioteca, gibiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixos e ambulantes.

VII - Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como, conselhos comunitários ( de segurança, saúde e dos menores ), Procon, Decon, delegacias especializadas e outros.

VIII - Incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes públicos bem como de estatais, associação privadas ou organizações não governamentais, de:

- a) Creches comunitárias;
- b) Setores produtivos comunitários;
- c) Áreas de atividades de lazer comunitários;
- d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;

e) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativo às áreas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte e de segurança.

IX - Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, saúde, consumo, escolar, rural, crédito e outras.

X - Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;

XI - Difundir os ideais e fins desta associação, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos, através de quaisquer "meios de comunicação", podendo mantê-los administrá-los ou, se for o caso, administrar a difusão dos objetivos pretendidos através de um Conselho de Comunicação Social subordinado ao Direito de Comunicações e fiscalizado pelo Conselho Comunitário.

XII - Atuar junto aos poderes públicos municipal estadual e federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios e cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessários aos seus propósitos.

Carlos Roberto Gomes da Silva  
SUB-TABELIÃO DE NOTAS  
Balsa do Pombal - BA



XIII - Explorar serviço de Radiodifusão Comunitária de som e de ÁUDIO som e imagens.

XIV - Promover parcerias e convênios para a consecução de seus objetivos.

### Capítulo III

#### Dos Associados

##### Seção I

###### Da Admissão, Direitos e Deveres

Art. 3º - A Associação terá número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas por seus representantes legais.

§ 1º - Serão sócios, todos os cidadãos ou associações sem fins lucrativos que solicitarem a sua filiação, mediante preenchimentos de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e dos regimentos internos e aprovados pela Diretora Executiva.

§ 2º - A Associação não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

§ 3º - A Associação poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear sua atividades e sua sustentação física.

Art. 4º - Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

I - Fundadores - Sócios, pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das Entidades sem fins lucrativos que assinaram o instrumento de constituição da Associação Comunitária Cidadã Canabrava e contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.

II - Efetivos - Sócios, pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das Entidades sem fins lucrativos que participarem diretamente das Atividades da Associação e contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.

III - Beneméritos - Sócios que prestarem relevantes serviços para a Associação. Deverão ser indicados por no mínimo, três sócios fundadores ou efetivos e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

IV - Honorários - Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à Comunidade, desde que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Certifico e dou fé que a presente cópia feita

é a reprodução fiel do original que me foi

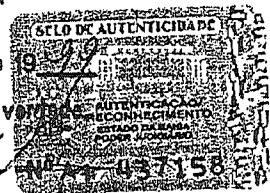
exibido.

R. do Pombal 01, 02 de 09/2015

Em test

Carlos Roberto Gomes da Silva

SUS TABELIÃO DE NOTAS  
Ribeira do Pombal - BA.



Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I - Participar da estrutura organizacional da Associação, como das atividades desenvolvidas por esta associação;

II - Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da Associação, ressalvando o disposto no artigo 24 e no artigo 48, parágrafo primeiro, inciso II.

III - Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos Diretivos da Associação Comunitária Cidadã.

Art. 6º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente estatuto;

II - Comparecer às assembléias convocadas;

III - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela Associação Comunitária Cidadã Canabrava.

IV - Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembléia Geral;

§ 1º - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispesável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação;

§ 2º - Os sócios não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação porém, cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele e não poderá compensá-los com os proveitos que houver granjeado para a mesma.

## Seção II Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Associação sendo por este levado à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 8º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das Assembléias Gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator, os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

Gentilho o dou fô que a presente cópia fôtô  
tatica é a reprodução fôl do original que me  
exibido.

R. do Pombal 01 de 02 de 1999

Em test/ de da verda

Conselho de Contabilidade e Tributária



a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas, sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social;

c) for condenado em processo criminal, ou cível, quando em confronto com a Associação.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral, que o receberá e julgará.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita por:

- a) dissolução de pessoa jurídica;
  - b) morte da pessoa física;
  - c) incapacidade civil não suprida;
  - d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

## Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

Art. 10 - A Associação será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

**Parágrafo Único:** O exercício de quaisquer das funções necessárias para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Seção I  
Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da e dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatuários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da instituição.

**Parágrafo Único:** Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Verifico e dou fé que a presente cópia é feita  
fidedigna e a reprodução fiel do original   
exibido.

B. do Pombal 01 de 01

88 mm test 6

Aug 1991.

Gerke for this year

21891/2015 (0743444)

**Alberto Gomes de Souza**  
TABELAO DE NOTAS  
Sociedade de Futebol - BA

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos sócios, com direito de voto na Assembléia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais 1 (um) do número de sócios com direito de voto na Assembléia Geral, em primeira convocação e de qualquer número, em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 14 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariadas por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 15 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

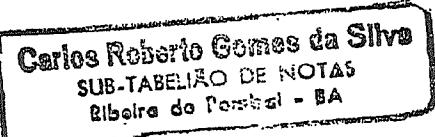
§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 17 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

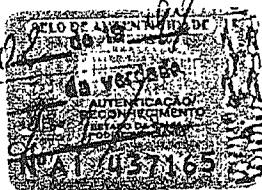
§ 1º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da seca social, exibido.



certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
R. do Pombal  
Em testemunha  
Eliseu do Pombal



### III - A seqüência ordinal das convocações

#### IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.

V - O número de associados pessoa física de delegados e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a voto existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação, conforme o disposto no Art. 4º, inciso I e II e no art. 24;

## VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários dos membros efetivos e suplentes.

**S 3º** - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 4º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 6º - Os associados admitidos depois da convocação de Assembléia Geral não poderão dela participar.

## Subseção I

## Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
  - b) balanço

II - Deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

III - Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal e quando for o caso da Diretoria Executiva; com isto que a presente convite inter-

stática e a reprodução fiel do original que sua autenticidade é exibido.	
E. do Pombal	01.01.1999
Em test.	Em verificação
<u>Carla Pacheco</u>	ENDAT 437160

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - O número de associados pessoa física de delegados, e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a voto existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação, conforme o disposto no Art. 4º, inciso I e II e no art. 24;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários dos membros efetivos e suplentes.

§ 3º - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 4º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 6º - Os associados admitidos depois da convocação de Assembléia Geral não poderão dela participar.

#### Subseção I

##### Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço

II - Deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

III - Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal e quando for o caso da Diretoria Executiva; com isto que a presidência cobra 100% da taxa é a reprodução fiel do original que é a autenticidade do exibido.

R. do Pombal: 01 / 02 / 10 / 29 / 10 / 2015

Em testi: [Signature]

Autenticação: [Signature]

NºAT: 43716

Ribeirão Preto - SP - 14030-000

NOTAS: [Signature]

#### IV - Fixação do valor de contribuição mensal dos associados

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 27 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos diretivos e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei deste Estatuto ou do Regimento Interno.

## Subseção II

## Da Asssembléia Geral Extraordinária

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 20 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

## I - Reforma do Estatuto;

## II - Mudança do objeto da Associação;

### III - Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes;

#### IV - Contas do liquidante;

v - Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, por motivos graves e urgentes e comprovadas;

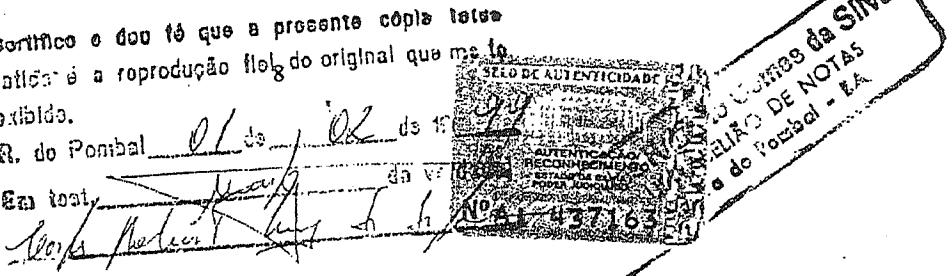
## VI - Destituição do Conselho Fiscal;

VII - Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer no mandato.

~~§ 1º - A instituição da Assembléia para as deliberações sobre os incisos V e VI, necessita de quorum de maioria absoluta dos sócios com direito à voto na mesma.~~

S 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, com direito a voto, para tornar válidos as deliberações do que tratar este artigo.

Soube e deu fé que a presente cópia leste  
tática é a reprodução fiel do original que me foi  
exibido.



Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21 - Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até o 2º grau afins e cônjuge.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicações.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprido-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 23 - A diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Verifico e dou fôrça a presente cópia, que é a reprodução fidedigna do original que me foi exibida.

R. do Pombal 01 de 02

Em test, João Pedro da Silva



Carlos Roberto Gomes da Silva  
SUB-TABELLÃO DE NOTAS  
Belo Horizonte - BA

§ 1º - Nos impedimentos por prazo até 900 (novecentas) dias, o Presidente será substituído pelo vice presidente.

§ 2º - Os demais membros ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo respeitado o mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos, no caso do parágrafo anterior exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) programar as operações e serviços da Associação;
- b) aprovar e controlar o orçamento global da Sociedade;
- c) fixar as normas gerais da política financeira da Sociedade;
- d) fixar as normas gerais da política de relações humanas da Associação, bem como, acompanhar sua aplicação;
- e) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- f) decidir sobre a conveniência da contratação de serviço de auditoria independente;
- g) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- h) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- i) organizar o quadro associativo, para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida societária e empresarial da Associação.

Este é o original que a presente cópia é.

10

R. do Pombal, 01 de 01 de 19

Em test,

Verba Mota, fui fi



da Silva

j) deliberar sobre aquisição de imóveis, contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens imóveis, assim como, ceder direitos a estes referentes;

k) solicitar autorização à Assembléia Geral para os casos de alienação, oneração e cessão dos direitos dos bens imóveis da Sociedade;

l) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando for o caso;

m) filiação a outras sociedades.

n) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

o) contrair obrigações, transigir, adquirir ou operar bens móveis ceder direitos e constituir mandatários;

p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

q) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

r) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;

s) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

S 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;

b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

c) convocar as reuniões da Diretoria, bem como, as assembléias ordinárias e extraordinárias.

d) assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira, proposta de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;

f) apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;

Verifico o que é falso que a presente cópia feita  
é a reprodução falso do original que me foi  
exibido: 11

R. do Pombal 01 de 02 de 1999

Em testemunha: Tomás da verdade

Tomás Pombal Tomás da verdade



j) deliberar sobre aquisição de imóveis, contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens imóveis, assim como, ceder direitos da a estes referentes;

k) solicitar autorização à Assembléia Geral para os casos de alienação, oneração e cessão dos direitos dos bens imóveis da Sociedade;

l) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando for o caso;

m) filiação a outras sociedades.

n) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

o) contrair obrigações, transigir, adquirir ou operar bens móveis ceder direitos e constituir mandatários;

p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

q) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

r) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;

s) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

S 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;

b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

c) convocar as reuniões da Diretoria, bem como, as assembléias ordinárias e extraordinárias.

d) assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira, proposta de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;

f) apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;

Verifico e dou fé que a presente cópia fidedigna é a reprodução fidedigna do original que me foi exibido;

R. do Pombal, 01 de 02 de 1997

Em testemunha: Tomás da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da verdade

Tomás Pinto 01 de 1997

Notariais: Tomás Pinto da

- g) realizar, mediante aprovação da Assembleia, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- h) supervisionar as atividades da Associação;
- i) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- a) substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) na falta do Diretor Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício: o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Comunicação;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

**Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizado a correspondência e o arquivo da Associação;
- b) assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeiras, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- d) atualizar e manter sob sua guarda os livros da Sociedade com as exceções previstas neste Estatuto;
- e) registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) ter sob sua tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
- b) assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) receber subvenções e doações;
- d) manter o livro de registro do patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;

Este é o documento original, a presente cópia é autenticada e é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

R. do Pombal 01 de 02 de 19

Em test, Assinatura de Assinatura

Assinatura de Assinatura

f) proceder, ou mandar proceder, escrituração do levô auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;

h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Comunicações

- a) organizar o quadro social;
  - b) elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da diretoria;
  - c) coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de radiodifusão de sons e imagens que estejam sob responsabilidade da Associação;
  - d) orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Sociedade;
  - e) buscar o constante aprimoramento doutrinário, de forma a obter o máximo de conscientização associativista entre os associados;
  - f) desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na associação e entre seus associados;
  - g) fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas para Associação;
  - h) assinar, em conjunto com outro Diretor, cheques ou documentação que envolvam responsabilidade financeiras propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - i) criar e presidir um Conselho de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções e com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.
  - j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno.

### Secção III

### Do Conselho Fiscal

Art.30 - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três)

membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral que elegeu Diretoria Executiva.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, '8s, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

**S 2º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

S 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidas pelo Secretário e, na ausência também deste, pelo membro efetivo remanescente ou um dos suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art.32 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros, convocarão a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a) fiscalizar os atos dos administradores e dos membros do Conselho Comunitário e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Sociedade;

d) opinar, quando solicitado, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembléia Geral;

e) acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidas pela Diretoria Executiva;

fundados estabelecidas pela Diretoria Executiva;

i) averiguar se existem reclamações de associados quanto as atividades desenvolvidas pela Sociedade;

**Carlos Roberto Gomes da Silva**  
SUB TABELIÃO DE NOTAS  
Balsa do Pombal - BA.

100% de eficiência  
SERVENTARÍO  
DO PÓBLICO DA BAHIA  
membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados eleitos  
pela Assembléia Geral que elegeu Diretoria Executiva.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos  
membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na  
Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

Art.31 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por  
mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação  
de 3 (três) membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros  
efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e  
dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer  
dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da  
Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidas  
pelo Secretário e, na ausência também deste, pelo membro efetivo  
remanescente ou um dos suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de  
votos e constarão da Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada  
no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais  
presentes.

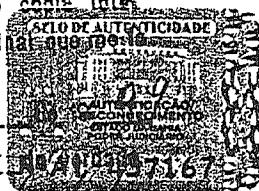
Art.32 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o  
restante dos seus membros, convocarão a Assembléia Geral, para o  
devido preenchimento.

Art.33 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes  
atribuições:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e dos membros do  
Conselho Comunitário e verificar o cumprimento dos seus deveres  
legais e estatutários;
- b) analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações  
financeiras elaboradas pela Sociedade;
- c) examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa  
ao exercício social e sobre ela emitir parecer à Assembléia Geral;
- d) opinar, quando solicitado, sobre as propostas da Diretoria  
Executiva a serem submetidas à Assembléia Geral;
- e) acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos  
humanos estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto às  
atividades desenvolvidas pela Sociedade;

Carlos Roberto Gomes da Silva  
SUB TABELIÃO DE NOTAS  
Ribaira do Pombal - BA.

Soube e dou fé que a presente cópia é  
tática é a reprodução fiel do original  
exibido.  
R. do Pombal 01 de 01  
Em testemunha: *[Assinatura]*



g) dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões das verificações dos trabalhos, denunciando a esta e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas;

h) convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessário ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

#### Seção IV

##### Do conselho Comunitário

Art.34 - O Conselho Comunitário será composto por cinco pessoas no mínimo, representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. Desde que legalmente instituídas e associadas da Associação, referendadas em reunião da Diretoria Executiva.

S 1º - Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o 2º grau, afins a cônjuge.

S 2º - Cada entidade somente poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

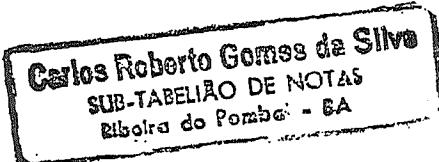
Art.35 - Os membros do Conselho Comunitário, exerçerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral, que houver eleição dos membros da Diretoria Executiva e poderão ser reconduzidos nos seus cargos obedecido o disposto no artigo 41.

Art. 36 - O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

a) acompanhar a programação das emissoras que a Associação explora, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

c) fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político - partidária e racial nas relações comunitárias favorecendo a integração dos membros da comunidade.



Senhor(a) e dou té que a presente cópia é feita  
tática é a reprodução fiel do original que me foi  
exibido.  
R. do Pombal 15  
D. do 02  
em test. *[Signature]*



Art.37 - O conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um Secretário, para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.38 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

## Capítulo V

### Do Processo Eleitoral

Art.39 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos.

Art.40 - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuraçāo.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Art.41 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

S 1º - Os candidatos a cargo devem preencher os seguintes requisitos.

- I- Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II- Ser associado na categoria de fundador ou efetivo, como pessoa física ou como representante legal da pessoa jurídica;
- III- Ter quitado, Até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas.

S 2º - A chapa inscrita para Diretoria Executiva poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

S 3º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

Art. 42 - A Associação aceitará a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembléia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único - Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

Certifico e dou fé que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

R. do Pombal 01 de 02 de

Em test. *[Assinatura]* da v[er]da

Art. 43 - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 44 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes;
- b) autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos que não forem sócios fundadores, individualmente deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) declaração de bens;
- b) Certidão negativa do (s) cartório (s) de Protesto de Título da (s) localidade (s) onde tenham residido nos últimos cinco anos.

Art. 45 - Formalizado o registro, depois dos prazos previstos nos art. 49 e 50, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembléia Geral.

Art. 46 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para à Diretoria Executiva as cédulas daquelas serão separadas destas.

## Capítulo VI

### Do Patrimônio

Art. 47 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

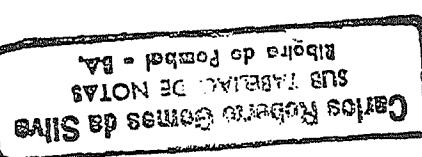
Art. 48 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Certifico e faço fôr que a presente cópia letiva  
é a reprodução fíel do original  
exibido.

Fl. do Pombal 01 de 02

Em test. Ass. 17/02/2015

Ass. 17/02/2015



Art. 43 - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 44 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

a) relação nominal dos concorrentes;

b) autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

c) Indicação de 2 (dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos que não forem sócios fundadores, individualmente deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

a) declaração de bens;

b) Certidão negativa do (s) cartório (s) de Protesto de Título da (s) localidade (s) onde tenham residido nos últimos cinco anos.

Art. 45 - Formalizado o registro, depois dos prazos previstos nos art. 49 e 50, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembléia Geral.

Art. 46 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para à Diretoria Executiva as cédulas daquelas serão separadas destas.

## Capítulo VI

### Do Patrimônio

Art. 47 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

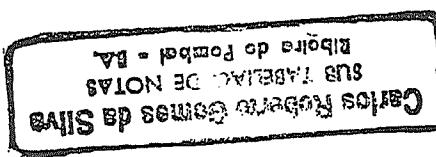
Art. 48 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel  
tática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
exibido.

17  
Eduardo Pombal 01 de 2015

Em testemunha:

João Pedro



Capítulo VII

Do Exercício Social

Art. 49 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII

Da Liquidação

Art. 50 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 51 - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 52 - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 53 - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 30 de julho de 1.998 se encerra na Assembléia Geral Ordinária de 30 de julho de 2.002.

Art. 55 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 30 de julho de 1.998, se encerra na Assembléia Geral Ordinária que irá deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2.002, ocasião em que serão eleitos novos fiscais.

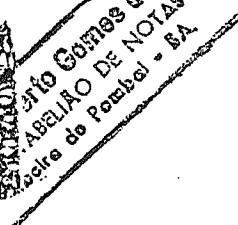
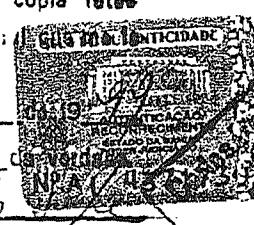
Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a Lei.

Certifico e devo fôr que a presente cópia fidedigna é a reprodução fidedigna do original, exibido. 18

R. do Pombal 01/02

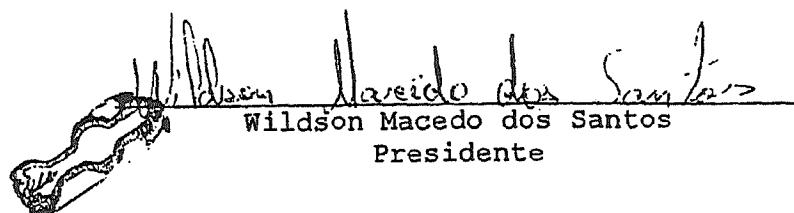
Em test

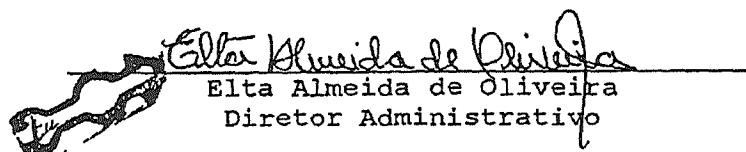
Notas de Pombal

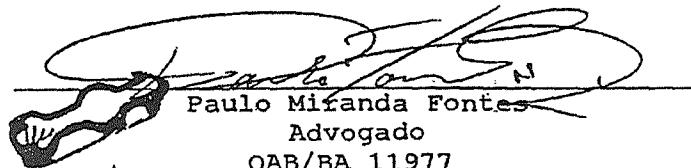


Art. 57 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, sede da Associação para qualquer ação proposta contra a mesma, no Estado da Bahia.

Ribeira do Pombal, 30 de Julho de 1.998

  
Wildson Macedo dos Santos  
Presidente

  
Elta Almeida de Oliveira  
Diretor Administrativo

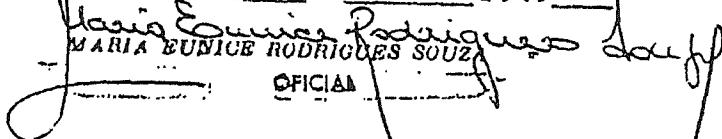
  
Paulo Mifanda Fontes  
Advogado  
OAB/BA 11977



CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ribeira do Pombal - Bahia  
Registrado sob n.º 258 fls. 257 Livro A-1

Ribeira do Pombal, 24 de Agosto de 1998

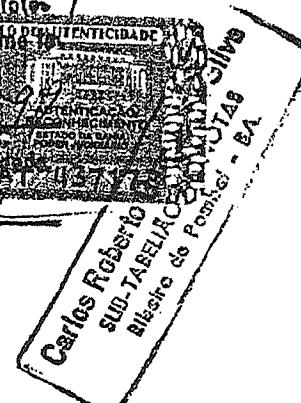
  
MARIA EUNICE RODRIGUES SOUZA  
OFICIAL

Certifico e dou fé que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

R. do Pombal 01 de 02 de 1998

Em test: 

Carlos Fábio 29 de Setembro de 1998





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DE PROM.EDUC,CULT,ART,ESPORT.E COM.SOCIAL DE RIBE

**CNPJ:** 02.695.528/0001-58

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:31 do dia 28/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
	<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>02.695.528/0001-58</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>30/07/1998</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADA CANABRAVA</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R OLIVEIRA BRITO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>48.400-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>RIBEIRA DO POMBAL</b>	<b>UF</b> <b>BA</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>  <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****  <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>08/03/2006</b>	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/09/2015 às 08:58:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

**ANEXO 7**  
**FORMULÁRIO DE PÓS-OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade	
Denominação: <b>ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL</b>	
Nome Fantasia:	
CNPJ: 02.695.528/0001-58	
Endereço de Sede: <b>RUA OLIVEIRA BRITO</b>	
Nº: S/N	
Bairro: <b>CENTRO</b>	
Cidade: <b>RIBEIRA DO POMBAL</b>	CEP: 48.400-000
Nome do representante legal: <b>VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO</b>	
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ): <b>cleissoncardoso@gmail.com</b>	
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar o início de **PROCESSO DE PÓS-OUTORGA** para o fim de alterar as características da prestação do Serviço, conforme os dados e solicitações que seguem abaixo.

Ribeira do Pombal, BA, 16 de novembro de 2016.  
 (local/UF)

*Viviana de Azevedo Caetano*  
 Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: <b>Rua Pedro Alexandre Costa nº 101</b>	
Bairro: <b>Centro</b>	CEP: 48.400-000
Cidade: <b>Ribeira do Pombal</b>	UF: BA

Marque um "X" abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)	ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO
<b>X</b>	<p><u>Alteração de quadro direutivo</u></p> <p>Nome e cargo dos novos dirigentes:</p> <p>Presidente: <b>Viviana de Azevedo Caetano</b>    Vice Presidente: <b>Andrea Matos Rodrigues</b>    Diretor Administrativo: <b>Waltenes Conceição de Moraes</b>    Diretor Financeiro: <b>Jadson Santos Cavalcante</b>    Diretor de Comunicação: <b>José Paulo Gomes</b>    Conselheiros Fiscais: <b>Paulo Souza de Andrade, Clécio Conceição e Hilma Araújo Bráz</b></p>
<b>X</b>	<p><u>Alteração do estatuto social</u></p> <p><u>Alteração da composição do conselho comunitário</u></p> <p>Nome e cargo dos novos conselheiros:</p> <p>1 – Conselheiro: <b>Marco Antônio de Paula Carvalho</b>    2 – Conselheiro: <b>Silson Rodrigues de Santana</b>    3 – Conselheiro: <b>José Anailson Souza Gama</b></p>

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
 Em 09/01/17 às 14:00 horas  
 Assinatura: *Conceição*

	4 – Conselheiro: Francisco Antônio dos Santos Júnior 5 – Conselheiro: Vanderkleisson Souza Cardoso																								
	<u>Alteração da localização da sede</u>																								
	Novo endereço:																								
	<u>Alteração da denominação da entidade</u>																								
	Novo nome:																								
	<u>Alteração do nome fantasia</u>																								
	Novo nome:																								
	<u>Alteração do horário de funcionamento</u>																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DIA</th> <th>HORÁRIO DE INÍCIO</th> <th>HORÁRIO DE TÉRMINO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Segunda</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terça</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quarta</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quinta</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sexta</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sábado</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	Domingo			Segunda			Terça			Quarta			Quinta			Sexta			Sábado		
DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO																							
Domingo																									
Segunda																									
Terça																									
Quarta																									
Quinta																									
Sexta																									
Sábado																									

Marque um “X” abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)	<b>ALTERAÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO</b>
	<u>Alteração da localização do sistema irradiante</u>
	<u>Alteração das características do transmissor</u>
	<u>Alteração das características do sistema irradiante</u>
	<u>Alteração da localização do estúdio</u>
	<u>Retificação de coordenadas</u>

#### **ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve estar acompanhado dos documentos cabíveis indicados nos artigos 124 e 125 desta Portaria, quando for o caso.
- O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação deverá ter preenchidos apenas os campos necessários para a alteração técnica solicitada.



Ilmo. Sr.

Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

**A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,  
ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL,**  
inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, com sede na Rua Oliveira Brito s/nº, na cidade  
de RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, CEP 48.400-000, informa a V.Sa. a  
alteração do quadro diretivo.

Segue a Ata de Eleição da nova diretoria registrada em cartório.

Atenciosamente

*Viviana de Azevedo Caetano*  
Associação de Promoção Educacional, Cultural,  
Artística, Esportiva e Comunicação Social de  
Ribeira do Pombal  
Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 16 de novembro de 2016.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA  
RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.

Maria Rosangela Lima Costa Moreira  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente titulo foi protocolado sob o n 372 em 27/06/2016  
e registrado nesta data sob o n. 366 ,no LIVRO A: 4 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2178 002 004787

Apresentante.....: JOSÉ PAULO GOMES

Valor Base.....: R\$ 0,00

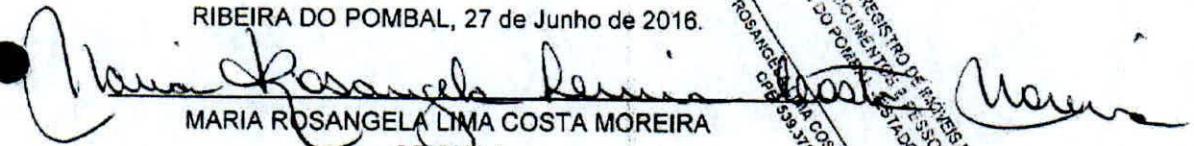
Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos .....	R\$ 145,71
Taxa Fiscalização .....	R\$ 104,91
FECOM .....	R\$ 44,68
Def. Pública .....	R\$ 3,89

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2178.AB008117-0  
NTXH17983B  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TOTAL GERAL.....: R\$ 299,19**

RIBEIRA DO POMBAL, 27 de Junho de 2016.

  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL / BA  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA, OFICIAL  
CPF: 339.373.845-43

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelia - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0175 3278-1860  
A U T E N T I C A Ç Ã O  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal - BA, 17/11/2016  
Em Testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.  
TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE  
Total Emol: 3,80  
Selo n° 2180AB146148

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2180.AB146147-3  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

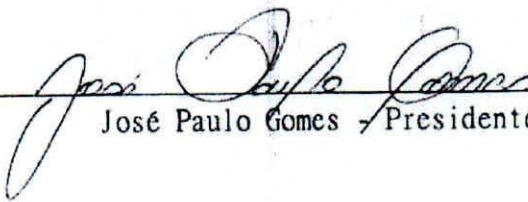
**ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E  
COMUNICAÇÃO DE RIBEIRA DO POMBAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ  
CANABRAVA - CNPJ: 02.695.528/0001-58.**

Ilma. Sr.<sup>a</sup>. MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA, OFICIAL DE REGISTROS DO CARTÓRIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL.

Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação, pessoa  
jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.695.528/0001-58, situada na Travessa Antônio Rodrigues  
Pereira, nº 9998, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente José  
Paulo Gomes, infra-assinado, vem, perante V. Sa., requerer o registro da Ata da Assembleia  
Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho  
Comunitário.

Nestes termos e deferimento

Ribeira do Pombal, 13 de junho de 2016.

  
José Paulo Gomes - Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0478 3278-1850  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal - BA, 17/11/2018  
Em Testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.  
TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE



Total Emal: 3,00  
Selo nº 2180AB146149

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ CANABRAVA - CNPJ: 02.695.528/0001-58

Ata da Assembléia Geral Ordinária Para Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação de Ribeira do Pombal - Associação Comunitária Cidadã Canabrava.

Aos dez dias do mês de junho de 2016, às nove horas, na Rua Cardeal da Silva, nº 37 - Centro, nesta cidade de Ribeira do Pombal - Ba, reuniram-se em Assembleia Ordinária em conformidade com o Edital de Convocação publicado nos locais de costume, que diz o seguinte. Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação de Ribeira do Pombal, "Edital de Convocação". A Associação Comunitária Cidadã Canabrava, através do seu Presidente abaixo assinado no uso das suas atribuições estatutárias e em conformidade aos Artigos nºs: 12 e 18 inciso III do seu Estatuto, convocar os membros associados, pessoas físicas e jurídicas, para Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário para o período de 30 de julho de 2016 a 30 de julho de 2020, as 9:00 horas, Primeira Convocação, a realizar-se no dia 10 de junho de 2016, na Rua Cardeal da Silva, nº 37 - Centro, nesta cidade. Ordem do Dia: A - Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. B - Mudança de Endereço da Radio Canabrava. C - O que ocorrer. Ribeira do Pombal, 11 de maio de 2016. Observação: Os registros de Chapas deverão ser apresentados com antecedência de 20 (vinte) dias improrrogável antes da realização da Assembleia (Art.42º). O Sr. José Paulo Gomes presidente da Assembleia, após verificar quórum legal para esta assembleia deliberar em primeira convocação, deu inicio a sessão, e em seguida convidou o Senhor José Agnaldo Bastos Brito para funcionar como Secretário "Ad-hoc", e prosseguindo com a primeira Ordem do Dia exibiu a Chapa Única apresentada e registrada em prazo legal, determinando que fosse apreciada pelos presentes, e em seguida procedeu-se a votação por aclamação, tendo em vista que não houve concorrência, em conformidade ao parágrafo único do Art. 39, e foi eleita por unanimidade dos presentes, compondo-se dos seguintes: "Chapa Cidadã" - Diretoria Executiva - Presidente: Viviane de Azevedo Caetano; Vice-Presidente: Andreata Matos Rodrigues; Diretor Administrativo: Waltenes Conceição de Moraes; Diretor Financeiro: Jéssica Santos Cavalcante; Diretor de Comunicação: José Paulo Gomes; Conselho Fiscal: 1º membro: Paulo Souza de Andrade; 2º membro: Clécio Conceição; 3º membro: Hilma Araújo Braz; 1º Suplente: Mário Carlos de Oliveira Junior; 2º Suplente: Alan Clauder Nascimento; 3º Suplente: Paulo Reis de Carvalho, Conselho Comunitário: 1º Marco Antônio de Paula Carvalho, representante do Projeto Cruzeiro de Ribeira do Pombal; 2º Silson Rodrigues de Santana, representante da Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Povoado Nova Esperança; 3º José Anailson Souza Gama, representante da Associação Comunitária Poço das Varas; 4º Antônio dos Santos Junior, representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pinto II; 5º Vanderclisson Souza Cardoso, Associação dos Usuários do Canal Comunitário de Ribeira do Pombal. Final da votação compareceram e votaram (51) cinquenta e um Associados, na conferencia dos votos, foi constatado o mesmo números de votos acima mencionados. Eleita por tanto, a Chapa Única - "Chapa Cidadã", pela unanimidade dos presentes. Os membros eleitos serão empossados nesta mesma Assembleia, para o mandato que vai de 30 de julho de 2016 a 30 de julho de 2020. Em seguida o Senhor Presidente passou para a segunda Ordem do dia, Deliberar sobre a mudança de endereço, dos

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Tereza Ivone Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 071-3278  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal - BA, 17/11/2016

Em Testemunha: \_\_\_\_\_ da verdade.

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2180.AB146149-0  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 539.375.845-53

Estúdios da Radio Canabrava, em virtude do atual endereço, não está mais atendendo as necessidades de funcionamento, o Presidente informou que conseguiu um local mais amplo com preço mais acessível e em formato de parceria, no endereço: Rua Pedro Costa, nº 101 - Centro, o que foi aprovado por todos associados presentes, Prosseguindo o Senhor Presidente informou que houve a necessidade de troca do transmissor devido a problemas técnicos. Foi franqueada a palavra, mas ninguém fez uso. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos solicitando apoio para que aconteça uma administração participativa. Nada mais havendo a tratar, para constar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelo Presidente, e pelos associados presentes, para que surta os efeitos da lei. Ribeira do Pombal - Ba., 10 de junho de 2016. (ASS.)

José Paulo Gomes

Presidente

RECO

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabeliã - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 011-76 3276-1660  
Reconhecido por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:  
In14xSVI) - JOSE PAULO GOMES  
Ribeira do Pombal, 10/06/2016 13:08:44  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCREVENTE  
Total Emol. R\$ 3,80  
1,34  
Selo nº 2180AB128299



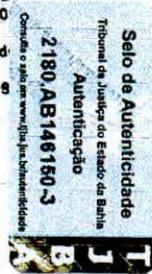
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

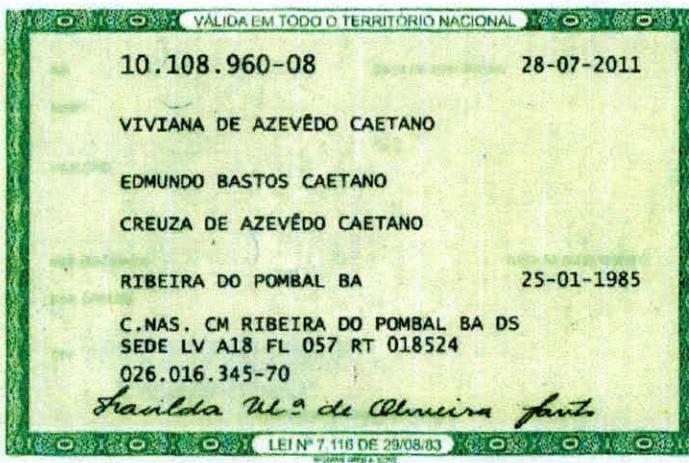
Registrado sob nº 366 - Livro A-4

RIBEIRA DO POMBAL, 27 DE julho DE 2016

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIAL

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabeliã - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 011-76 3276-1660  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com seu original. Dout. f.  
Ribeira do Pombal - BA 17/11/2016  
Em Testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES S.  
ESCREVENTE  
Total Emol.: R\$ 3,80  
Selo nº 2180AB146160-3





CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0xx75 3276-1860

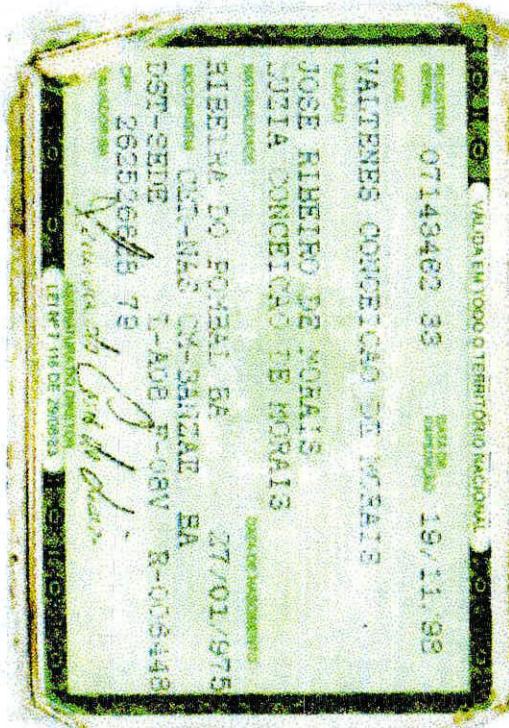
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal - BA. 17/11/2016

Em Testemunha, \_\_\_\_\_ da verdade.  
TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE

Total Emol.: 3,80  
Selo nº: 2180AB146162







CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel. 01175 3275-1

AUTENTICAÇÃO

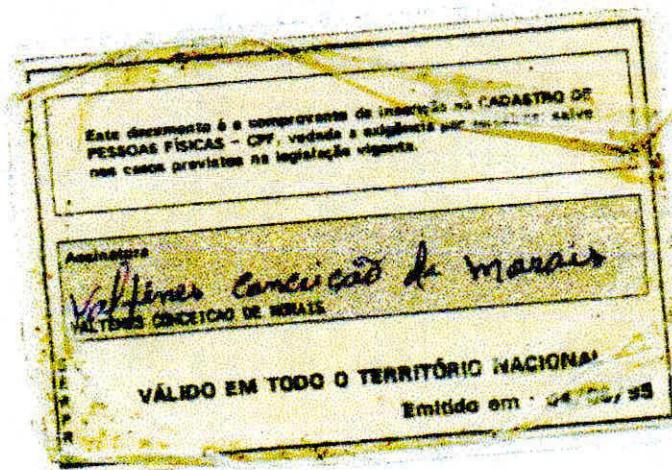
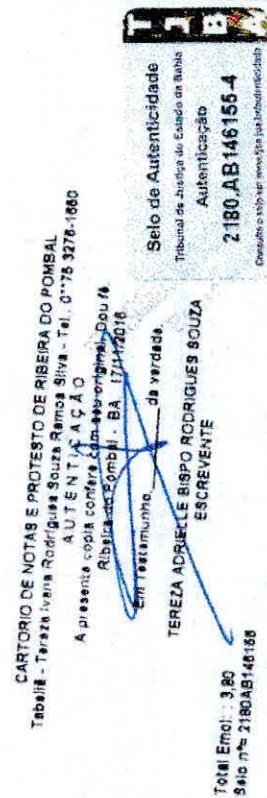
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.  
Ribeira do Pombal / BA / 17/11/2018

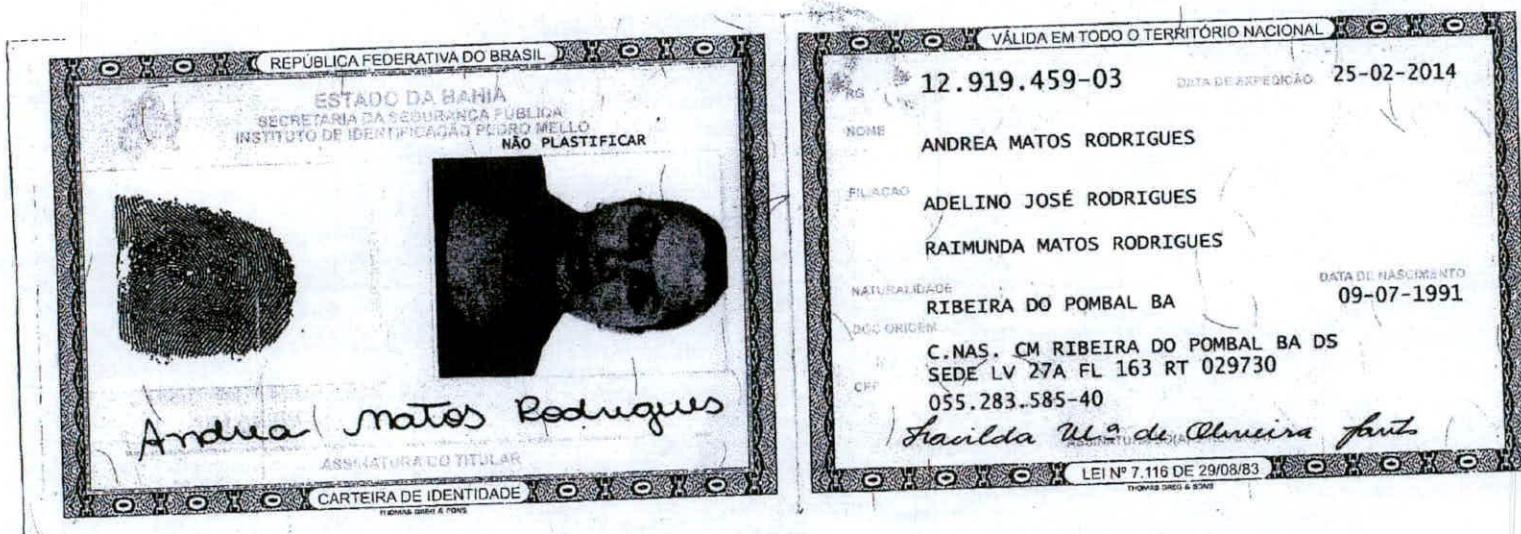
Em Testemunha: \_\_\_\_\_ da verdade.

TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE

Total Emol.: 3,00  
Selo nº 2180AB146164







CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
 Tabelia - Terezinha Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel. 0xx76 3278-1660  
 AUTENTICAÇÃO  
 A presente cópia confere com o seu original. Dou fé.  
 Ribeira do Pombal - BA, 18/11/2016

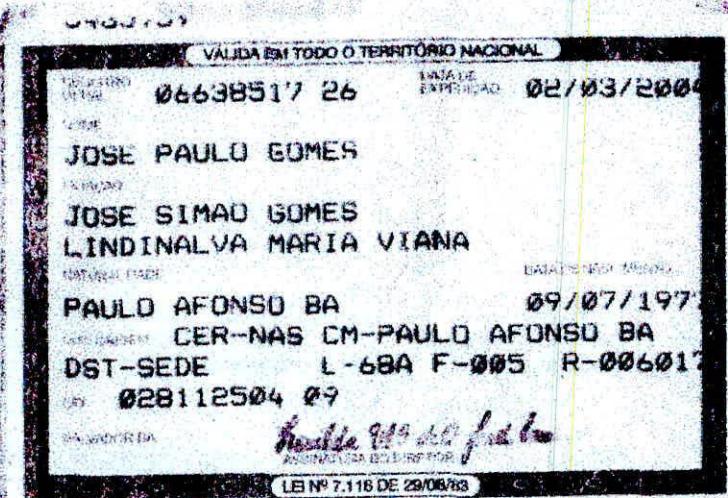
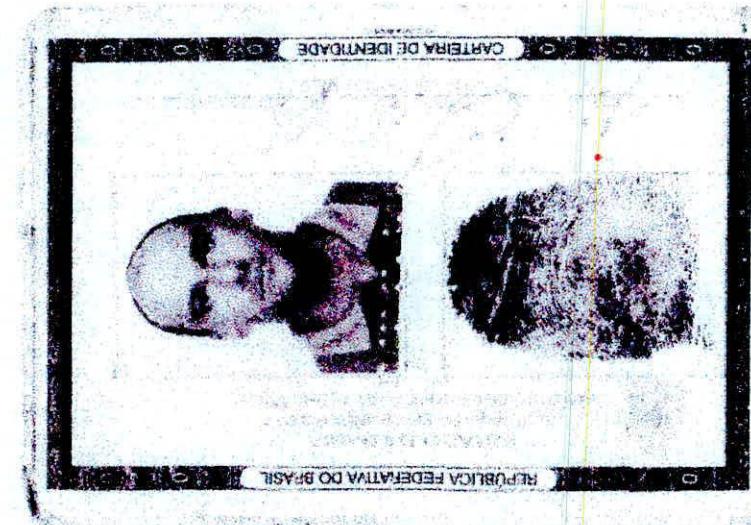
Em Testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.

ARIANNE FREIRE COSTA  
 TABELIA SUBSTITUTA

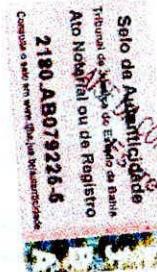
Total Emol: : 3,80  
 Selo nº: 2180AB146176







CERTIFICO D'ENCHAS FOTOGRAFO DE PONTA DO PONTO  
 Constatco que a presente fotografia  
 esta conforme o original, ouu-se  
 Ribeira do Pombal PA, 11 AGO. 2005  
 Em Testemunho Unimed da verdade  
 LAISE DA CONCEIÇÃO SANTANA  
 Escrivente



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 383**

Autorizo o(a) Sr.(a) Viviana de Azevedo Caetano, portador(a) do CPF 026.016.345-70 e representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL, inscrita sob o CNPJ nº 02.695.528/000158, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

**Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

*1582225 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 383*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira, Agente Administrativo**, em 22/12/2016, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1582225** e o código CRC **6324A008**.

<b>Nome da Empresa</b>	Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal
<b>CNPJ</b>	02.695.528/0001-58
<b>Representante Legal</b>	Viviana de Azevedo Caetano
<b>CPF</b>	026.016.345-70
<b>Tipo de suporte</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:

REQUERIMENTO, FORMULÁRIO PÓS-OUTORGA, ATA DE ELEIÇÃO  
DA NOVA DIRETORIA REGISTRADA EM CARTÓRIO, RG E CPF DOS COMPONENTES DA NOVA  
DIRETORIA REGISTRADA EM CARTÓRIO.

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

<b>Tipo de mídia</b>	<b>Tamanho total</b>	<b>Descrição do conteúdo</b>
(Ex: "DVD" ou "Pen drive")	(Ex: "700 MB" ou "4GB").	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 2 - 3 -

Ribeira do pombal, 23 de dezembro 2016

Viviana de Azevedo Caetano  
Assinatura do(a) representante legal

! Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.  
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

BLOCO R - 3º ANDAR

BRASÍLIA - DF

CEP 70.044-900



AR



GILBERTO ZECHLINSKI  
AV. GETULIO VARGAS, 908 CJ 508  
PORTO ALEGRE - RS  
CEP 90150-002

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (Evento SEI 0743444)
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 29/09/2015
  - 1.2) Tempestividade: Abrangido Pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6º-B, § 6º).
- 2) Estatuto Social: fls. 15 a 37 (Evento SEI 0743444) – registrado.
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: OK;
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Não (o art. 3º diz que os associados deverão ser aprovados pela Diretoria);
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não;
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º, II;
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 21, § 2º;
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 25 a 29;
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 21 (4 anos) – Não prevê o número de reeleições;
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 34 a 38.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 e 07 (Evento SEI 1609611) - registrada.  
**(Mandato: 30/07/2016 A 30/07/2020)**  
Presidente: Viviana de Azevedo Caetano – CPF: 026.016.345-70 / DN: 25/01/1985  
Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues – CPF: 055.283.585-40 / DN: 09/07/1991  
Dir. Administrativo: Waltenes Conceição de Morais – CPF: 262.526.628-79 / DN: 27/01/1975  
Dir. Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti. – CPF: 030.892.365-08 / DN: 14/11/1986  
Dir. de Comunicação: José Paulo Gomes – CPF: 028.112.504.09

MEMBRO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULOS	POSSUI PARENTE (S) NA DIRETORIA
Viviana de Azevedo Caetano	NÃO	NÃO	NÃO
Andrea Matos Rodrigues	NÃO	NÃO	NÃO
Waltenes Conceição de Morais	NÃO	NÃO	NÃO
Jadson Santos Cavalcanti	NÃO	NÃO	NÃO
José Paulo Gomes	NÃO	NÃO	NÃO

- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Fls. 08 a 14 (Evento SEI 1609611)
- 5) CNPJ: fl. 39 (Evento SEI 0743444) - ATIVO
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Consta débito.
- 7) Declaração de conformidade: F. 03 (Evento SEI 0743444)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Não foi encaminhado o Relatório elaborado pelos membros do atual Conselho Comunitário. (OBS.: deverão ser informados os CNPJ das entidades representadas).

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- a) O Estatuto Social necessita de alterações;
- b) A entidade possui débitos junto à Anatel;
- c) Deverá ser encaminhado o último Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora.

**\*\*\*CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

**NATÁLIA FROEMMING**

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 8849/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034785/2015-21.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado da **Bahia**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0743444), em 29/09/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

### **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>	
Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.	
		Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:  a. O art. 3º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do	

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p>	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p> <p>novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>b . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>c. O estatuto social não garante o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40, III da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b><u>Observação 1:</u></b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b><u>Observação 2:</u></b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p> <p>A Entidade deve encaminhar o último Relatório do Conselho Comunitário sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.</p> <p><b><u>Observação 1:</u></b> poderão indicar representantes para compor o</p>

	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b><u>Observação 2:</u></b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b><u>Observação 3:</u></b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros e dos CNPJs de cada uma delas.</u></p>
--	--------------------	---	--

## CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 24/04/2017, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/04/2017, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1828314** e o código CRC **098A790B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 1828314



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18094/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO**

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Rua Pedro Alexandrino Costa, nº 101, Centro

48.400-000/ Ribeira do Pombal - BA

CNPJ nº 02.695.528/0001-58

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8849/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/04/2017, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1828337** e o código CRC **CA77F705**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18094/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034785/2015-21 - Nº SEI: 1828337



**Data de Envio:**  
03/05/2017 08:16:36

**De:**  
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
canabrvafmpombal@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.034785/2015-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1828337.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1828314.html](#)

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 53900.034785/2015 Localidade / UF: RIBEIRA DO POMBAL/BA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E  
Aviso: 7 Publicação: 27/03/2000 Prazo: 30 Canal: 285

### Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO	026.016.345-70	Presidente	30/07/2016 30/07/2020	(75) 999848686 ( )
Waltenes Conceição de Moraes	262.526.628-79	Diretor Administrativo	30/07/2016 30/07/2020	
Jadson Santos Cavalcanti	030.892.365-08	Diretor Financeiro	30/07/2016 30/07/2020	
Andrea Matos Rodrigues	055.283.585-40	Vice-Presidente	30/07/2016 30/07/2020	

### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (Evento SEI 0743444)  
1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 29/09/2015  
1.2) Tempestividade: Abrangido Pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6º-B, § 6º).
- 2) Estatuto Social: fls. 15 a 37 (Evento SEI 0743444) ? registrado. Foram realizadas alterações (ver Evento SEI 1974481), entretanto, não foi encaminhado o Estatuto Social consolidado, contendo as alterações realizadas. Além disso, ainda existem alterações a fazer.  
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: OK;  
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 3º, § 1º (continua a não assegurar o ingresso gratuito);  
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não;  
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º, II;  
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 21, § 2º;  
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 25 a 29;  
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 21 (4 anos) ? A limitação a uma única reeleição deverá constar em todos os artigos que tratam do tempo de mandato. A entidade alterou apenas o art. 39, sendo que o art. 21 também trata do assunto;  
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 34 a 38.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 e 07 (Evento SEI 1609611) - registrada.  
(Mandato: 30/07/2016 A 30/07/2020)  
Presidente: Viviana de Azevedo Caetano ? CPF: 026.016.345-70 / DN: 25/01/1985  
Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues ? CPF: 055.283.585-40 / DN: 09/07/1991  
Dir. Administrativo: Waltenes Conceição de Moraes ? CPF: 262.526.628-79 / DN: 27/01/1975  
Dir. Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti. ? CPF: 030.892.365-08 / DN: 14/11/1986  
Dir. de Comunicação: José Paulo Gomes ? CPF: 028.112.504.09
- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Fls. 08 a 14 (Evento SEI 1609611)
- 5) CNPJ: fl. 39 (Evento SEI 0743444) - ATIVO
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 1974474.

7) Declaração de conformidade: F. 03 (Evento SEI 0743444)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Eventos SEI 1974482, 1974483, 1974484 e 1974487.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

a)O Estatuto Social necessita de alterações. Deverá ser encaminhado o Estatuto Social consolidado, contendo todas as alterações realizadas;

**\*\*\*CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

---

Natália Froemming

Ilmo. Sra.

**Inalda Celina Madio**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **18094/2017/SEI-MCTIC** e da Nota

Técnica nº **8849/2017/SEI-MCTIC** de 25 de abril de 2017, referente ao processo  
nº **53900.034785/2015-21**.

Solicito a V.Sa. a prorrogação do prazo por mais 30 dias além do  
prazo já concedido, pois esta entidade não está conseguindo realizar o  
cadastramento no SEI e pelo motivo do cartório da região ter solicitado pelo  
menos 20 dias para registrar os documentos.

Atenciosamente



**Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal**

Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 16 de maio de 2017.

**MODELO**  
**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

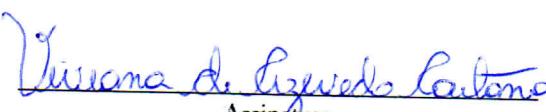
<b>Qualificação da Entidade Requerente</b>		
<b>Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL</b>		
<b>CNPJ: 02.695.528/0001-58</b>		
<b>Cidade: RIBEIRA DO POMBAL</b>	<b>UF: BA</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail): atendimento@cleissoncardoso.com</b>		
<b>Nome do representante legal: VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO</b>		
<b>RG: 1010896008</b>	<b>Órgão emissor: SSP</b>	<b>CPF: 026.016.345-70</b>

**Processo nº. 53900.034785/2015-21**

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para que seja possível responder pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações.

Ribeira do Pombal, BA, 16 de maio de 2017  
(local/UF)

  
Assinatura

<b>Endereço de correspondência: Rua Pedro Alexandrino Costa nº 101</b>		
<b>Bairro: Centro</b>	<b>CEP: 48.400-000</b>	
<b>Cidade: RIBEIRA DO POMBAL</b>	<b>UF: BA</b>	

**ATENÇÃO:**

- O artigo 41 da Norma 1/2015 permite que o prazo para responder solicitação feita pelo Ministério das Comunicações seja prorrogado por uma única vez e por igual período de 30 (trinta) dias, que passam a ser contados a partir do recebimento de uma resposta por parte do Ministério. Assim, o não envio de documentos em tal prazo leva ao indeferimento do pedido de outorga (art. 43, I, Norma 1/2015) com o consequente arquivamento do processo, vez que não será possível aceitar tais documentos na fase recursal (art. 47, §1º, Norma 1/2015).
- O prazo para interposição de recurso administrativo é improrrogável (art. 46, §3º, Norma 1/2015).

Ilmo. Sra.

**Inalda Celina Madio**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **18094/2017/SEI-MCTIC** e da Nota

Técnica nº **8849/2017/SEI-MCTIC** de 25 de abril de 2017, referente ao processo

nº **53900.034785/2015-21**.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente



**Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal**

Viviana de Azevedo Caetano

Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 20 de junho de 2017.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DE PROM.EDUC,CULT,ART,ESPORT.E COM.SOCIAL DE RIBE

**CNPJ:** 02.695.528/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:50 do dia 20/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ CANABRAVA

Rua Pedro A. Costa, nº 101 – Centro - Ribeira do Pombal - Ba. CEP 48400-000

CNPJ: 02.695.528/0001-58

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

## CÓPIA AUTÊNTICA

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 539.373.845-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (ASSOCIAÇÃO CIDADÃO CANABRAVA), PARA ADEQUAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONFORME NOTA TÉCNICA NUMERO 8849/2017/SEI-MCTC E AMPARADO PELO O NOVO CÓDIGO CÍVIL BRASILEIRO (LEI N 10406/2002). Aos três dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09:00 (nove horas), conforme convocação por edital baixado em 26/05/2017, a presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano, deu inicio aos trabalhos de primeira convocação, e após conferir lista de presença dos associados, constatou que não há quórum legal para esta assembleia funcionar em primeira convocação, deu por encerrado a sessão, determinando que fosse dado inicio em segunda convocação meia hora após. Ribeira do Pombal, 03 de Junho de 2017. Ass. (Ass.) Viviana de Azevedo Caetano, Andrea Matos Rodrigues, Murilo Silva de Oliveira, Jadson Santos Cavalcanti, Vanderkleisson de Souza Cardoso, Francisca Matos dos Santos, Joanna D' Ávila da Silva da Durval Santos, José Paulo Gomes, Angelita Mercês dos Santos, Creuza de Azevedo Caetano, Josefa Iolanda Dória, Elane Barbosa de Souza, Paulo Souza de Andrade, Luciene Barbosa de Souza, Pedro José da Silva e Valtenes Conceição de Moraes, Clécio Conceição, Hilma Araujo Araujo Braz e Maria Lindiane Teles Cardoso. Ata da Assembleia Extraordinária da segunda convocação. Aos três dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), após transcorrido o prazo de meia hora da primeira convocação, a presidente Viviana de Azevedo Caetano, deu então inicio a Assembléia em segunda convocação, a ser deliberada com qualquer numero de associados, como prever o estatuto social em vigor desta entidade. Ato contínuo. A presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano deu inicio aos trabalhos em segunda convocação, e após conferir lista de presença dos associados, constatou que esta assembleia pode deliberar a respeito da pauta do dia, e colocou para discussão e votação, a proposta para reforma do Estatuto Social, que é a seguinte: 1 – ALTERAÇÃO DOS §' 1º E 3º DO ARTIGO 3º SEÇÃO I QUE TRATA DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES QUE PASSARÃO TER A SEGUINTE REDAÇÃO:§ 1º - Serão sócios, todos os cidadãos ou associações sem fins lucrativos que solicitarem sua filiação, mediante preenchimentos de ficha de inscrição onde conste aceitação deste estatuto e dos regimentos internos. É facultado ao associado o pagamento de quaisquer taxas e/ou contribuições. § 3º A associação poderá receber dos seus associados, contribuições espontâneas de acordo com o § 1º do Artigo 3º seção I deste estatuto, que trata da admissão, direitos e deveres, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física. 2 - ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO, CAPÍTULO V DO ARTIGO 39 QUE TRATA DO PROCESSO ELEITORAL, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:ARTIGO 39...PARAGRAFO ÚNICO - O mandato para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez consecutiva.3 - ALTERAÇÃO DOS ITENS I E II DO ARTIGO 4º DA SEÇÃO I ONDE DIZ QUE OS SÓCIOS PERTENCERÃO AS SEGUINTE CATEGORIAS: TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO. ARTIGO 4º...I - Fundadores – sócios, com direito a voz e voto, pessoa física e sócios pessoas jurídica, sendo eles através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que assinaram o instrumento de constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ CANABRAVA que contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.II - Efetivos – sócios, com direito a voz e voto, pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participarem diretamente das atividades da associação e contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.4 – Ratificam-se todos os artigos, incisos e parágrafos, não expressamente modificados por esse aditivo. Em seguida, ouvido todos os presentes, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, A presidente, Sra. Viviana de Azevedo Caetano, deu por encerrada a Assembleia, e eu, Valtenes Conceição de Moraes, diretor administrativo, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela Presidente da Associação e dos que queiram dos presentes. Ribeira do Pombal – Bahia, 03 de junho de 2017. Ass. (Ass.) Viviana de Azevedo Caetano, Pedro José da Silva, Vanderkleisson de Souza Cardoso, Joanna D' Ávila da Silva Durval, Andrea Matos Rodrigues, Murilo Silva de Oliveira, Jadson Santos Cavalcanti, Francisca Matos dos Santos, José Paulo Gomes, Valtenes Conceição de Moraes, Clécio Conceição e Elane Barbosa de Souza. Era que continha na presente ata, da qual foi extraída a cópia fiel e dou fé.

*Viviana de Azevedo Caetano*

Viviana de Azevedo Caetano

Presidente

Assinante de Ribeira do Pombal

Entz Dias Santos

Escrevente

Escolha de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

2180.AB187451-4

Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

J  
B  
A

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

Registrado sob nº 441.72 A-5  
RIBEIRA DO POMBAL, 16 DE junho DE 2017

Maria Rosangela Lima Costa Moreira  
OFICIAL

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0xx75 3278-  
conheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:  
1711-VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO

Ribeira do Pombal, 06/06/2017 08:20h  
Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCRIVENTE  
Sal Emol.: R\$ 4,16  
2  
nº 2180AB187451-4

Petição (1974478) SEI 01250.036475/2017-10 / pg. 4

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA

Rua Pedro A. Costa, nº 101 – Centro - Ribeira do Pombal - Ba.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 02.695.528/0001-58  
CEP: 48400-000

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (ASSOCIAÇÃO CIDADÃO CANABRAVA), PARA ADEQUAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CIÉNCIA E TECNOLOGIA CONFORME NOTA TÉCNICA NUMERO 8849/2017/SEI-MCTIC E AMPARADO PELO O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI N 10406/2002). A SER AVERBADA A MARGEM DO REGISTRO Nº 258, FLS. 257, LIVRO A-1 DE 24/08/1998 QUE CONSTA O REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DESTA ENTIDADE.

1 – ALTERAÇÃO DOS §' 1º E 3º DO ARTIGO 3º SEÇÃO I QUE TRATA DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES QUE PASSARÃO TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

§ 1º - Serão sócios, todos os cidadãos ou associações sem fins lucrativos que solicitarem sua filiação, mediante preenchimentos de ficha de inscrição onde conste aceitação deste estatuto e dos regimentos internos. É facultado ao associado o pagamento de quaisquer taxas e/ou contribuições.

§ 3º A associação poderá receber dos seus associados, contribuições espontâneas de acordo com o § 1º do Artigo 3º seção I deste estatuto, que trata da admissão, direitos e deveres, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

2 – ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO, CAPITÓLIO V DO ARTIGO 39 QUE TRATA DO PROCESSO ELEITORAL, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 39...

PARAGRAFO ÚNICO - O mandato para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez consecutiva.

3 - ALTERAÇÃO DOS ITENS I E II DO ARTIGO 4º DA SEÇÃO I ONDE DIZ QUE OS SÓCIOS PERTENCERÃO AS SEGUINTE CATEGORIAS: TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO.

ARTIGO 4º...

I - Fundadores – sócios, com direito a voz e voto, pessoa física e sócios pessoas jurídica, sendo eles através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que assinaram o instrumento de constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ CANABRAVA que contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.

II - Efetivos – sócios, com direito a voz e voto, pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participarem diretamente das atividades da associação e contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.

4 – Ratificam-se todos os artigos, incisos e parágrafos, não expressamente modificados por esse aditivo. Em seguida ouvido todos os presentes, foi aprovado por unanimidade.

Ribeira do Pombal, 03 de junho de 2017.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA ATUAL

Presidente - Viviana Azevedo Caetano – RG 10.108.690-08/SSP-BA CPF 026.016.345-70

Vice Presidente – Andreia Matos Rodrigues – RG 12.919.459-03/SSP-BA CPF 055.283.585-40

Diretor Administrativo – Valtenes Conceição de Moraes – RG 071.434.623-3 CPF 262.526.628-79

Diretor Financeiro – Jadson Santos Cavalcante – RG 119.338.819/SSP-BA CPF 030.892.365-08

*Viviana de Azevedo Caetano*

VIVIANA AZEVEDO CAETANO

Presidente Notarial

Ribeira do Pombal

Presidente Notarial

Ribeira do

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA.

Aos trinta e hum dias do mês de agosto de 2015 às 15:00h, na cidade de RIBEIRA DO POMBAL, BA, reuniu-se o Conselho Comunitário da, ASOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA assim constituído: Associação de Desenvolvimento da Fazenda Brejo, CNPJ: 03.309.353/0001-66, Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Povoado Nova Esperança, CNPJ: 00.981.732/0001-00, Associação Comunitária do Poço das Varas, CNPJ: 01.420.426/0001-67, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pinto II, CNPJ: 16.299.463/0001-36 e pelo Projeto Cruzeiro de Ribeira do Pombal, CNPJ: 05.660.306/0001-98. A reunião foi presidida pela Sr.<sup>a</sup> Dulce dos Santos, representante da Associação de Desenvolvimento da Fazenda Brejo, tendo como objetivo examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

A seguir, a Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram na íntegra a grade de programação e se manifestaram dizendo que a mesma atende perfeitamente as necessidades e os interesses da comunidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 16:30h.

Ribeira do Pombal, 31 de agosto de 2015.



Dulce dos Santos

Dulce dos Santos CPF: 003.593.205-89  
Presidente do Conselho Comunitário



Silson Rodrigues de Santana

Silson Rodrigues de Santana CPF: 096.635.335-87  
Representante da Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Povoado Nova Esperança



José Anailson Souza Gama

José Anailson Souza Gama CPF: 537.271.345-34  
Representante da Associação Comunitária do Poço das Varas



Francisco Antônio dos Santos Junior

Francisco Antônio dos Santos Junior CPF: 016.161.805-79  
Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pinto II



Marcos Antônio de Paula Carvalho

Marcos Antônio de Paula Carvalho CPF: 651.104.205-72  
Representante do Projeto Cruzeiro de Ribeira do Pombal

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Reconheço as firmas por semelhança assinaladas com  
RECO em nº de 05 (Cinco) dou fé

Ribeira do Pombal BA, 15 SET 2015

Em Testemunho  
ADRIELLE RODRIGUES SOUZA  
Escrevente

da verdade

Petição (1974482)



**GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO  
EDUCACIONAL,CULTURAL,ARTÍSTICA,ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE  
RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA**

**Frequência 104,9 FM**

**DE SEGUNDA A SEXTA**

<b>Hora</b>	<b>Programa</b>	<b>Tocando</b>
05:00 as 7:00	Acorda nordeste	Musicas raízes sertanejas
07:00 as 9:00	Café com noticias	Jornalismo
9:00 as 12:00	Manhã 104	Musicas em geral
12:00 as 13:00	Assembleia de Deus	Musicas Gospel
13:00 as 15:00	Top Brega	Musicas bregas
15:00 as 16:00	Tarde Total	Musicas em geral
16:00 as 17:00	Amado Batista é Show	Musicas Amado Batista
17:00 as 18:00	No Calor da Vaquejada	Musicas aboio e toadas
18:00 as 19:00	Canabrava Esporte Clube	Noticias do esporte em geral
19:00 as 20:00	A Voz do Brasil	A voz do Brasil.
20:00 as 24:00	Canabrava mix	Musicas MPB, Internacionais e saudades.
00:00 as 01:00	Roberto Carlos em detalhes	Musica de Roberto Carlos
01:00 as 04:00	Madrugada 104	Musicas românticas e MPB
04:00 as 05:00	Alma sertaneja	Musicas raízes sertanejas

Viviana de Azevedo Caetano

**Viviana de Azevedo Caetano-Presidente**

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO  
EDUCACIONAL,CULTURAL,ARTÍSTICA,ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA**

**Frequência 104,9**

**SÁBADO**

<b>Hora</b>	<b>Programa</b>	<b>Tocando</b>
00:00	Roberto Carlos em Detalhes	Musicas do Roberto Carlos
01:00	Madrugada 104	Musicas românticas e MPB
05:00	Alma Sertaneja	Musicas raízes sertanejas
07:00	Agito 104	Musicas em geral
08:00		
09:00		
10:00	Jovem Guarda	
11:00	Roberto Carlos em Detalhes	Musicas do Roberto Carlos
12:00	Pagode Brasil	
14:00	Agito 104	Musicas em geral
16:00		
17:00	A Voz da Libertaçao – Programa Igreja Mundial	Musicas gospel
18:00	Agito 104	Musicas em geral
19:00		
20:00	Canabrava Mix	Musicas MPB, Internacionais e saudades
00:00		

Viviana de Azevedo Caetano

Viviana de Azevedo Caetano-Presidente

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO  
EDUCACIONAL,CULTURAL,ARTÍSTICA,ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO  
SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL-BAHIA**

**Frequência 104,9 FM**

**DOMINGO**

<b>HORA</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>TOCANDO</b>
00:00	Roberto Carlos em Detalhes	Musicas Roberto Carlos
01:00	Madrugada 104	Musicas romântica e MPB
05:00	Alma Sertaneja	Musicas raízes sertanejas
07:00	Agito 104	Musicas em geral
08:00		
09:00	Construindo o Saber – Programa Sobre Educação	
10:00	Santa Missão Igreja Católica	
11:00	Agito 104	Musicas em geral
12:00	Pagode Brasil	
14:00	Agito 104	Musicas em geral
16:00		
17:00	A Voz da Liberação – Programa Igreja Mundial	
18:00	Agito 104	Musicas em geral
19:00		
20:00	Canabrava Mix	Musicas MPB, Internacionais e saudades

Viviana de Azevedo Caetano

**Viviana de Azevedo Caetano-Presidente**

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
**RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.**

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **484** LIVRO A:5 Pag: 72 em **16/06/2017**  
e registrado nesta data sob o n. **471**, no LIVRO A: 5 Pag: 72 conforme segue: DAJE Nº: **2178 002 007329**

Apresentante.....: **VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos .....	R\$	<b>155,89</b>
Taxa Fiscalização .....	R\$	<b>111,86</b>
FECOM .....	R\$	<b>47,94</b>
Def. Pública .....	R\$	<b>4,17</b>
PGE .....	R\$	<b>6,26</b>

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**2178.AB010513-4**  
**FNIP6F60RU**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TOTAL GERAL.....: R\$ **326,12****

RIBEIRA DO POMBAL, 16 de Junho de 2017.

*Maria Rosangela Lima Moreira*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 634.373.846-53

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA

Rua Pedro A. Costa, nº 101 – Centro - Ribeira do Pombal - Ba. CEP 48400-000

CNPJ: 02.695.528/0001-58

**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL – BA.**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 017.010.345-82

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA, já devidamente registrada neste Cartório, vem através de sua presidente, Sra. VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO, RG 10.108.690-08/SSP-BA CPF 026.016.345-70, requerer a V. S<sup>a</sup>. que se digne de mandar registrar o Aditivo de Reforma Estatutária e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação, que fora realizada em 03 de Junho de 2017, conforme anexos.

Neste termo em que

Pede e espera deferimento.

Ribeira do Pombal, 03 de Junho de 2017.

Viviana de Azevedo Caetano  
VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO  
Presidente



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0xx76 3278-1650  
Reconhecimento por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo  
b2Lg1r4] - VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO

Ribeira do Pombal, 06/06/2017 12:49:49  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade  
ERIKA DIAS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA  
Total Emol.: R\$ 4,16  
1,42  
Selos nº 2180AB167440



**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **483** LIVRO A:1 Pag: 257 em **16/06/2017**  
e registrado nesta data sob o n. **258**, no LIVRO A: 1 Pag: 257 conforme segue: DAJE Nº: **2178 002 007328**

Averbação Nº: **1**

Apresentante.....: **VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

Natureza do Título.....: **ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos .....	R\$	<b>155,89</b>
Taxa Fiscalização .....	R\$	<b>111,86</b>
FECOM .....	R\$	<b>47,94</b>
Def. Pública .....	R\$	<b>4,17</b>
PGE .....	R\$	<b>6,26</b>

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**2178.AB010512-6**  
**EPJJBPOF44**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

---

**TOTAL GERAL.....: R\$ **326,12****

RIBEIRA DO POMBAL, 16 de Junho de 2017.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA, OFICIAL  
CPF: 616.373.846-93

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 16133/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034785/2015-21.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado de **Bahia**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 8849/2017/SEI-MCTIC.

### **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	<p>O estatuto social deverá estar <u>consolidado</u> com todas as alterações. Além disso, mesmo com as alterações já realizadas, constatou-se que persiste a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 3º, § 1º está em desacordo com o art. 40, II vez que não está previsto o <u>ingresso gratuito</u>, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.</p> <p>b. Não está expressamente previsto, <u>em todos os artigos que tratam da eleição do quadro diretivo</u>, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>c. Não está previsto o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.</p>

		Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.
		<b>Observação:</b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

## CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/07/2017, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/07/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2050589** e o código CRC **80600E53**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 2050589



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31861/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO**

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Rua Pedro Alexandrino Costa, nº 101, Centro

48.400-000/ Ribeira do Pombal - BA

CNPJ nº 02.695.528/0001-58

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16133/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/07/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2050731** e o código CRC **5DD62B4F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31861/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034785/2015-21 - Nº SEI: 2050731



**Data de Envio:**

27/07/2017 15:37:26

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

canabrvafmpombal@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_2050589.html](#)

[Ofício\\_2050731.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 26222/2017/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **53900.034785/2015-21**.

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado de **Bahia**.

## **ANÁLISE**

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 29/09/2015 (0743444), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 16133/2017/SEI-MCTIC, enviada eletronicamente em 27/07/2017, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI - 2079338.

4. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 14/11/2017, às 09:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2389726** e o código CRC **39821D4E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 2389726



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49274/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (CNPJ nº 02.695.528/0001-58)

Rua Pedro Alexandrino Costa, nº 101, Centro

48.400-000/ Ribeira do Pombal - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26222/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2389840** e o código CRC **BB2F0B63**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 49274/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034785/2015-21 - Nº SEI: 2389840

**Data de Envio:**  
01/12/2017 10:16:13

**De:**  
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
canabrvafmpombal@gmail.com

**Assunto:**  
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Nota\\_Tecnica\\_2389726.html](#)  
[Ofício\\_2389840.html](#)

Ilma. Sra.  
**Inalda Celina Madio**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Secretaria de Radiodifusão  
MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº 49274/2017/SEI – MCTIC e da Nota Técnica nº 26222/2017/SEI-MCTIC, de 22 de novembro de 2017, referente ao processo nº 53900.034785/2015-21.

Informo a V.Sa. que até hoje respondemos à todas exigências feitas por este órgão. A exigência feita na Nota Técnica nº 16133 foi remetida pelo correio, com A.R., entretanto nunca recebemos o A.R. dos correios de volta. Não sabemos o que ocorreu no envio de nossa correspondência à esse órgão, mas asseguramos que a mesma foi enviada; a data de registro da Alteração do Estatuto (15/08/2017) é um indicio de que estamos falando a verdade..

Estamos remetendo novamente toda documentação exigida na Nota Técnica nº 16133 e, portanto, solicitamos a gentileza de rever a posição de indeferir a solicitação de renovação de outorga pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente

  
**Viviana de Azevedo Caetano**  
Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal  
Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 21 de dezembro de 2017.

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 503 LIVRO A:5 Pag: 89 em 15/08/2017  
e registrado nesta data sob o n. 489 ,no LIVRO A: 5 Pag: 89 conforme segue: DAJE Nº: 2178 002 007866

Apresentante.....: VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos .....	R\$ 155,89
Taxa Fiscalização .....	R\$ 111,86
FECOM .....	R\$ 47,94
Def. Pública .....	R\$ 4,17
PGE .....	R\$ 6,26

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2178.AB010993-8  
GRFCFOOZNB  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TOTAL GERAL.....: R\$ 326,12**

RIBEIRA DO POMBAL, 15 de Agosto de 2017.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

## ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA

Rua Pedro A. Costa, nº 101 – Centro - Ribeira do Pombal - Ba. CEP 48400-000  
CNPJ: 02.695.528/0001-58

### ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL – BA.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

*MR*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 639.373.846-63

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA, entidade sem fins econômicos, já devidamente registrada nesse cartório, vem através de sua presidente abaixo assinada, Sta. Viviana de Azevedo Caetano, CPF 026.016.345-70 e RG 10.108.69008/SSP/SSP-SP, requerer a V. S<sup>a</sup>. que se digne de mandar registrar A Ata da Assembléia Geral Extraordinária que foi realizada em 05/08/2017, conforme anexo.

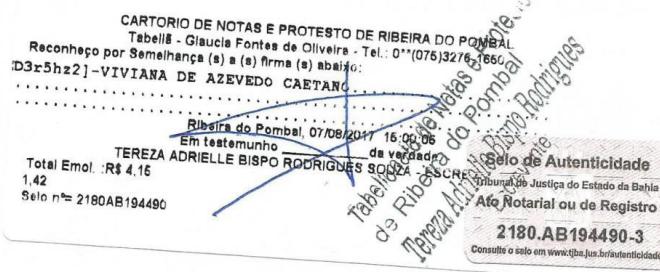
Neste termo em que

Pede e espera deferimento.

Ribeira do Pombal- Bahia, 05 de Agosto de 2017



*Viviana de Azevedo Caetano*  
Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente



# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA

Rua Pedro A. Costa, nº 101 – Centro - Ribeira do Pombal - Ba. CEP 48400-000

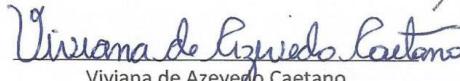
CNPJ: 02.695.528/0001-58

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
CARTÓRIO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

## CÓPIA AUTÊNTICA

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 639.373.846-63

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (ASSOCIAÇÃO CIDADÃ CANABRAVA), PARA ADEQUAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONFORME NOTA TÉCNICA NUMERO 8849/2017/SEI-MCTC E AMPARADO PELO O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI Nº 10406/2002). Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09:00 (nove horas), conforme convocação por edital baixado em 31/07/2017, com objetivo de deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social desta entidade. A presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano deu inicio aos trabalhos de primeira convocação, e após conferir lista de presença dos associados, constatou que não há quórum legal para esta assembleia funcionar em primeira convocação, deu por encerrado a sessão, determinando que fosse dada inicio em segunda convocação meia hora após. Ribeira do Pombal, 05 de Agosto de 2017. (Ass.) Joanna D' Ávila da Silva da Durval Santos, Murilo Silva de Oliveira, Murilo Silva de Oliveira, Aniclécia Bispo dos Santos, Viviana de Azevedo Caetano, Jailson Barreto Amador dos Santos, João Bosco S. Santana, Theo Bernardo da Silva Durval, Vanderkleisson de Souza Cardoso, Pedro José da Silva, Augusto Ferreira do Nascimento Junior, Valtenes Conceição de Morais, Ilma Araujo Braz, Paulo Souza de Andrade, José Paulo Gomes, Alan Clauder do Nascimento, Jadson Santos Cavalcanti, Angelita Mercês dos Santos e Maria Lindiane Teles Cardoso. Ata da Assembleia Extraordinária da segunda convocação. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), após transcorrido o prazo de meia hora da primeira convocação, a presidente Viviana de Azevedo Caetano, deu então inicio a Assembleia em segunda convocação, a ser deliberada com qualquer numero de associados, como prever o estatuto social em vigor desta entidade. Ato contínuo, a presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano deu inicio aos trabalhos em segunda convocação, e após conferir lista de presença dos associados, constatou que esta assembleia pode deliberar a respeito da pauta do dia, e colocou para discussão e votação a proposta para Consolidação do Estatuto Social, que na oportunidade, exibiu todo conteúdo da Consolidação do Estatuto Social e suas alterações por Aditivo posteriores, no qual, estar composto de 57 (cinquenta e sete) artigos, incluído seus títulos, incisos e parágrafos, como prever o estatuto social desta entidade. Em seguida, foi lido e discutido artigo por artigo e ouvindo todos os presentes, foi aprovado por unanimidade. Franqueada a palavra mais ninguém fez uso. Não havendo mais nada a tratar, a presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano deu por encerrada a Assembleia, e eu, Valtenes Conceição de Morais, diretor administrativo, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela presidente da associação e dos que queiram dos presentes. Sessão Extraordinária da Associação Cidadã Canabrayva, Ribeira do Pombal – Bahia, 05 de Agosto de 2017. Era o que continha na presente ata, da qual, extrair a cópia fiel e dou fé. (Ass.) Valtenes Conceição de Morais, Aniclécia Bispo dos Santos, Joanna D' Ávila da Silva da Durval Santos, Vanderkleisson de Souza Cardoso, Jailson Barreto Amador dos Santos, Pedro José da Silva, Viviana de Azevedo Caetano, Murilo Silva de Oliveira, João Bosco S. Santana, Theo Bernardo da Silva Durval, Augusto Ferreira do Nascimento Junior, Paulo Souza de Andrade, José Paulo Gomes, Alan Clauder do Nascimento, Jadson Santos Cavalcanti, Angelita Mercês dos Santo e Maria Lindiane Teles Cardoso.



Viviana de Azevedo Caetano

Presidente



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabelião - Gláucia Fontes de Oliveira - Tel.: 0xx(076)3276-1650  
Reconhecido por Semelhança (s) e (s) firmas (s) apaixa  
ID3r5hz0] - VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO  
Ribeira do Pombal, 07/08/2017 15:00:04  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCREVENTE  
Total Emol. R\$ 4,16  
1,42  
Selo nº 2180AB194486

Cartório de Notas e Protesto  
d' Ribeira do Pombal  
Teresa Adrielle Bispo Rodrigues  
Escrivente



**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 504 LIVRO A:5 Pag: 90 em 15/08/2017  
e registrado nesta data sob o n. 490 ,no LIVRO A: 5 Pag: 90 conforme segue: DAJE Nº: 2178 002 007867

Apresentante.....: VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO  
Valor Base.....: R\$ 0,00  
Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL- CONSOLIDAÇÃO

Emolumentos .....	R\$ 155,89
Taxa Fiscalização .....	R\$ 111,86
FECOM .....	R\$ 47,94
Def. Pública .....	R\$ 4,17
PGE .....	R\$ 6,26

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2178.AB010994-6  
MLE98AA76V  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TOTAL GERAL.....: R\$ 326,12**

RIBEIRA DO POMBAL, 15 de Agosto de 2017.  
*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS  
RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A - CENTRO  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 639.313.855-63

## ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ CANABRAVA)

### ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
  
MARIA ROSÂNGELA LIMA COSTA ALMEIDA - OFICIAL  
CRF: 539.373.845-53

#### Capítulo 1 Da Constituição, Sede, Foro e Duração

**Art.1º** - Com a denominação de Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, podendo utilizar o nome fantasia "Associação Comunitária Cidadã Canabrava", criada em 30/07/1998, com sede e foro na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, com endereço na Rua Pedro Almeida Costa, nº 101, CEP 48400-000, com prazo de duração indeterminado, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 02.695.528/0001-58, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A Associação Comunitária Cidadã Canabrava, é registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeira do Pombal – Ba. Sob nº Reg. 258, Fls. 257, Livro A-1 em 24/08/1998 e Averbação

#### Capítulo 2 Das Finalidades e Objetivos

**Art. 2º** - São finalidades da Associação Comunitária cidadã Canabrava a Integração Social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e das associações civis, com o ideal de difusão educacional, cultural, artístico, esportivo, informativo e comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios de liberdade de expressão de pensamento, do pluralismo de idéias de organização e da livre iniciativa, que visem a contribuir para a formação da cidadania e melhor atender as necessidades da Comunidade.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir os seus objetivos fundamentais, sem executar outros que venham a ser indicados, esta Associação se propõe a:

I - Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e programas.

II - Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção do meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida.

III - Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos estudos e pesquisas.

IV - Promover, divulgar, incentivar produções independentes associadas de amadores ou profissionais de atividades artísticas todas suas formas de expressão.

V - Promover parcerias e convênios ou criar e manter um Centro Cultural e Esportivo para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo à prática de diversas modalidades esportivas como lazer ou profissionalizantes ;

VI - Estimular o convívio social e a cultura, através de criação de biblioteca, gibiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixos e ambulantes.

VII – Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como, conselhos comunitários (de segurança, saúde e dos menores ), Procon, Decon, delegacias especializadas e outros.

VIII - Incentivar ou promover a criação, com ajuda dos poderes públicos bem como de estatais, associação privadas ou organização não governamentais, de:

- a) Creches comunitárias;
- b) Setores produtivos comunitários;
- c) Áreas de atividades de lazer comunitários;
- d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
- e) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativo às áreas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte e de segurança.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRÃO DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 539.373.845-83

IX - Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, saúde, consumo, escolar, rural crédito e outras.

X - Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;

XI - Difundir os ideais e fins desta associação, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos, através de quaisquer “meios de comunicação”, podendo mantê-los administrá-los ou, se for o caso, administrar a difusão dos objetivos pretendidos através de um Conselho de Comunicação Social subordinado ao Direito de comunicações e fiscalizado pelo Conselho Comunitário.

XII - Atuar junto aos poderes Públicos Municipal Estadual e Federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios de cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter ou de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos.

XIII - Explorar serviço de Radiodifusão Comunitária de sons e de sons e de som e imagens.

XIV - Promover parcerias e convênios para consecução desses objetivos.

### Capítulo III Dos Associados Seção I Da Admissão, Direitos e Deveres

**Art. 3º** - Associação terá número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas por seus representantes legais.

§ 1º serão sócios, todos os cidadãos ou associações sem fins lucrativos que solicitarem sua filiação, mediante preenchimento de ficha de inscrição. O ingresso do associado é totalmente isento de qualquer tipo de taxa ou contribuição, ou seja, é gratuito.

§ 2º A Associação não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

§ 3º A Associação poderá cobrar de seus integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

**Art. 4º** Os sócios pertencerão as seguintes categorias:

I – Fundadores – Sócios, pessoa física e sócios pessoas jurídica, sendo estes, através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que assinaram o instrumento de constituição da Associação Comunitária Cidadã Canabrava.

II – Efetivos – Sócios pessoa física e sócios pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participarem diretamente das atividades da Associação.

III – Beneméritos – Sócios que prestarem relevantes serviços para Associação. Deverão ser indicados por no mínimo, três sócios fundadores ou efetivos e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

IV – Honorários – Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade, desse que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 5º** – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

Participar da estrutura organizacional da Associação como das atividades desenvolvidas por esta associação;

- I - Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da Associação, ressalvado o disposto do artigo 24 e do artigo 48, parágrafo primeiro, inciso II.
- II - Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos Diretivos da Associação Comunitária Canabrava Cidadã.

**Art. 6º** – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente estatuto;
- II - Comparecer às assembleias convocadas;
- III - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela Associação Comunitária Cidadã Canabrava.

§ 1º O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação;

§ 2º Os sócios não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação porém, cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta pode sofrer por culpa dele e não poderá compensá-los com os proveitos que houver granjeado para a mesma.

## Seção II

### Da Demissão, Eliminação e Exclusão

**Art. 7º** – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Associação sendo por este levado a Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 8º** – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das Assembleias Gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva depois de notificação ao infrator no livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Associação.

§ 1º – Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicar - lá na suas atividades ou negócios sociais;

b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **Associação ou que colida com seu objeto social;**

c) For condenado em processo criminal, ou Cível, quando em confronto com **Associação.**

**§ 2º** Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30(trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** O associado eliminado poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

**Art. 9º** – A exclusão do associado será feita por:

- a) Dissolução de pessoa jurídica;
- b) Morte de pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

## Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

**Art. 10** – A Associação será composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

**Parágrafo Único:** O exercício de quaisquer das funções necessárias para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

### Sessão I Da Assembleia Geral

**Art. 11** – Acesso a Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão Supremo da e dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da instituição, onde todos os associados têm direito a voz e voto.

**Parágrafo Único:** Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 12** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

**Parágrafo Único** – Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos sócios, na Assembleia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13** – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será a metade mais 1 (um) do número de sócios na Assembleia Geral, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

**Art. 14** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor administrativo, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§ 2º** – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariadas por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 15** – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 16** – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 17** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**§ 1º** – Dos editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I - A denominação da associação seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - O numero de associados pessoa física de delegados e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a voz e voto existente na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação, conforme o disposto no Art. 4º, inciso I e II e no art. 24;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

**§ 2º** – No caso de a convocação ser feita pelo conselho fiscal será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários dos membros efetivos e suplentes.

**§ 3º** – Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. Todos os associados tem direito a voz e voto indistintamente em todas as deliberações.

**§ 4º** – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

**§ 5º** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 6º– Os associados admitidos depois da convocação de Assembleia Geral não poderão dela participar.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 539.373.045-53

### Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 18**– A assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço;
- II - Deliberação sobre a previsão orçamentaria para o exercício social seguinte;
- III - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e quando for o caso da Diretoria Executiva;
- IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 27 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo edital.

§ 1º– Os membros dos órgãos diretivos e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inicio I deste artigo.

§ 2º– A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da lei deste estatuto ou de Regimento Interno.

### Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 19**– A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 20**– É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Mudança do objeto da Associação;
- III - Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes;
- IV - Contas do liquidante;
- V - Destituição da diretoria Executiva, no todo ou em parte, por motivos graves e urgentes e comprovadas;
- VI - Destituição de Conselho Fiscal;
- VII - Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer no mandato.

§ 1º– A instituição da assembleia para as deliberações sobre os incisos V e VI, necessita de quorum de maioria absoluta dos sócios com direito á voz e voto na mesma.

§ 2º– São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, para tornar validos as deliberações do que tratar este artigo.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
  
MARIA ROSÂNGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPF: 839.373.845-53

## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 21** – Associação será administrada por uma diretoria Executiva composta de 05(cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro ) anos.

§ 1º– Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até o 2º grau afins e cônjuge.

§ 2º– A diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicações.

§ 3º– Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º– A associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º– Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 22** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular a fé publica ou a propriedade.

**Paragrafo Único** – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 23**– A diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livros próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º– Nos impedimentos por prazo até 90 (noventa) dias Presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º– Os demais ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice-presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo respeitando o mesmo prazo do paragrafo anterior.

§ 3º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º- Os escolhidos, no caso do parágrafo anterior exerçerão o mandato pelo prazo que restaria aos antecessores.

§ 5º- Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

**Art. 24** – Compete á Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º- No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Programar as operações e serviços da associação;
- b) Aprovar e controlar o orçamento global da Sociedade;
- c) Fixar as normas gerais da política financeira da Sociedade;
- d) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- e) Decidir sobre a conveniência da contratação de serviço de auditoria independente;
- f) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- g) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- h) Organizar o quadro associativo, para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida societária e empresarial da Associação;
- i) Deliberar sobre aquisição de imóveis, contrair obrigações transigir, alienar e onerar bens imóveis, assim como ceder direitos a estes referentes;
- j) Solicitar autorização á Assembleia Geral para os casos de alienação, oneração e cessão dos direitos dos bens imóveis da Sociedade;
- k) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- l) Filiação a outras sociedades.
- m) Propor á Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou operar bens móveis ceder direitos e constituir mandatários.
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia Geral;
- p) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

- q) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;

- r) Apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

§ 2º- As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

**Art. 25** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como, as assembleias ordinárias e extraordinárias.
- d) Assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira, proposta de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela associação e rubrica-los;
- f) Apresentar á Assembleia Geral o relatório e o balanço anual.
- g) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- h) Supervisionar as atividades da Associação;
- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art.26** – Compete ao Diretor Vice – Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Na falta do Diretor Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício: o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Comunicação;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

**Art. 27** – Compete ao diretor Administrativo:

- a) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados correspondência e o arquivo da Associação.
- b) Assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeiras, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- d) Atualizar e manter sob sua guarda os livros da sociedade com as exceções previstas neste Estatuto;
- e) Registrar e manter sob sua guarda os livros da Sociedade com as exceções previstas neste Estatuto;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 28** – Compete ao Diretor Financeiro:

- 
- a) Ter sob sua tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentação financeiras;
- b) Assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira propostas de novos sócios contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Receber subvenções e doações;
- d) Manter o livro de registro do patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- f) Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno.

**Art. 29 – Compete ao Diretor de Comunicações**

- a) Organizar o quadro social;
- b) Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da diretoria;
- c) Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de radiofusão de sons e imagens que estejam sob responsabilidade da Associação;
- d) Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Sociedade;
- e) Buscar o constante aprimoramento doutrinário, de forma a obter o máximo de conscientização associativista entre os associados;
- f) Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na associação e entre seus associados;
- g) Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas para associação;
- h) Assinar, em conjunto com outro Diretor, cheques ou documentação que envolvam responsabilidade financeiras propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- i) Criar e presidir um Conselho de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções e com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.
- j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 30** – A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um

Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplementares, todos associados eleitos pela Assembleia Geral que elegeu Diretoria Executiva.

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CPP: 539.373.846-63

§ 1º– Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge,

§ 2º– O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

**Art. 31**– O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º– Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º– As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º– Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, na ausência também deste, pelo membro efetivo remanescente ou um dos suplentes.

§ 4º– As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes, sendo que com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 32** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e dos membros do Conselho Comunitário e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela sociedade;
- c) Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer á Assembleia Geral;
- d) Opinar, quando solicitado, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas á Assembleia Geral;
- e) Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- f) Averigar se existem reclamações de associados quanto ás atividades desenvolvidas pela sociedade;

- g) Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando-as jurídicas  
esta e à Assembleia Geral às irregularidades constatadas;

- h) Convocar a Assembleia Geral, Se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessário ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

#### Seção IV

##### Do Conselho Comunitário

**Art. 34** – O conselho Comunitário será composto por cinco pessoas no mínimo, representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. Desde que legalmente instituídas e associadas da Associação, referendadas em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º– Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o 2º grau, afins a cônjuge.

§ 2º– Cada entidade somente poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

**Art. 35** – Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral, que houver eleição dos membros da Diretoria Executiva e poderão ser reconduzidos nos seus cargos obedecidos o disposto no artigo 41.

**Art.36** – O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a programação das emissoras que a Associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;
- c) Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político – partidária e racial nas relações comunitárias favorecendo a integração dos membros da comunidade.

**Art. 37**– O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art.38** – O associado não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

#### Capítulo V Do Processo Eleitoral

**Art.39**– As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos com direito a recondução por no máximo uma vez.

**Art. 40** – A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único**– Em caso de inscrição de uma chapa, será adotado o sistema de aclamação.

**Art.41**– Somente podem concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa em caso de vitória a chapa só poderá ser reconduzida por no máximo uma vez.

**§ 1º**– os candidatos a cargo devem preencher os seguintes requisitos.

- I - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - Ser associado na categoria de fundador ou efetivo, como pessoa física ou como representante legal da pessoa jurídica;

**§ 2º**– A chapa inscrita para Diretoria Executiva poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta. Respeitando o que diz o paragrafo único do artigo 39 deste estatuto onde diz: “O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos com direito a recondução por no máximo uma vez.”

**§ 3º**– Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo e poderá ser reconduzido por no máximo uma vez.

**Art. 42**– A associação aceitará a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

**Parágrafo Único**– Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

**Art. 43** – A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

**Art. 44**– As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) associados para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Parágrafo Único**– Os candidatos que não forem sócios fundadores, individualmente deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Certidão negativa do (s) cartório de Protesto de Título da (s) localidade onde tenham residido nos últimos cinco anos.

MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL

099-638-072-54

**Art. 45**– Formalizado os registro, depois dos prazos previstos nos art. 49 e 50, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembleia Geral.

**Art. 46**– Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

**Parágrafo Único**– Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria Executiva as cédulas daquelas serão separadas destas.

## Capítulo VI

### Do Patrimônio

**Art. 47**– O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

**Art. 48** – A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## Capítulo VII

### Do Exercício Social

**Art.49**– O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 50**– Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## Capítulo VIII

### Da Liquidação

**Art. 50**– A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

**Art. 51**– A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 52**– No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 53** – Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais Transitórias

**Art. 54**– O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, se encerrará a cada 30 de julho, 4 anos após.

**Art. 55** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a lei.

**Art. 56** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, sede da Associação para qualquer ação proposta contra a mesma.

**Art. 57** – O presente estatuto devidamente adaptado aos termos da lei N° 10.406/02 entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório competente.

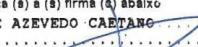
Ribeira do Pombal, 05 de Agosto de 2017

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA ATUAL

Presidente - Viviana Azevedo Caetano - RG 10.108.690-08/SSP-BA CPF 026.016.345-70  
Vice Presidente - Andreia Matos Rodrigues - RG 12.919.459-03/SSP-BA CPF 055.283.585-40  
Diretor Administrativo - Valtenes Conceição de Moraes - RG 071.434.623-3 CPF 262.526.628-79  
Diretor Financeiro - Jadson Santos Cavalcante - RG 119.338.819/SSP-BA CPF 030.892.365-08  
Diretor de Comunicação - José Paulo Gomes - CPF 028.112.504-09

*Viviana de Lízio de Sá Batista*  
VIVIANA AZEVEDO CAETANO  
Presidente

Presidente

<b>CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL</b> Tabellá - Gláucia Fontes de Oliveira - Tel.: 0**(076)3228-1650 Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo <b>D3r5hz4)-VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO</b>	
<hr/> <div style="text-align: center;">   <i>Ribeira do Pombal, 07/08/2017 15:00:05</i>  <i>em testemunho da verdade</i>  <b>TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA</b> <b>ESCREVENTE</b> </div> <hr/>	
Total Emol : R\$ 4,16 1,42 Selos nº = 2180AB194492	      <div style="text-align: right;">   <b>2180-AB194492-0</b>          Consulte o selo em <a href="http://www.vitalispublico.com.br">www.vitalispublico.com.br</a> </div>

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA**

Registrado sob nº 950 flo 90 Livro A-5  
BIBLIOTECA DO POMBAL 15 DE AGOSTO DE 2011

RIBEIRA DO POMBAL, 15 DE agosto DE 2014



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DE PROM.EDUC,CULT,ART,ESPORT.E COM.SOCIAL DE RIBE  
**CNPJ:** 02.695.528/0001-58

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:57 do dia 12/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



## Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 02.695.528/0001-58



---

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02695528/0001-58

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CANABRAVA

**Endereço:** RUA OLIVEIRA BRITO / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2018 a 09/05/2018

**Certificação Número:** 2018041016441053280931

Informação obtida em 12/04/2018, às 15:58:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**  
**CNPJ: 02.695.528/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:59:20 do dia 12/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2018.

Código de controle da certidão: **2426.6061.F34D.1F0F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTISTICA, ESPORTIVA E COMUNICACAO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.695.528/0001-58

Certidão nº: 147920900/2018

Expedição: 12/04/2018, às 16:01:00

Validade: 08/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTISTICA, ESPORTIVA E COMUNICACAO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.695.528/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 8072/2018/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **53900.034785/2015-21**.

**Assunto: INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**  
**RECONSIDERAÇÃO.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado da **Bahia**.

## **ANÁLISE**

2. Por meio da Nota Técnica nº 26222/2017/SEI-MCTIC, evento SEI 2389726, sugeriu-se o indeferimento da renovação da outorga em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 16133/2017/SEI-MCTIC, enviada eletronicamente em 27/07/2017, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI - 2079338. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

3. Por causa disso, em atenção aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se o prazo de 30 dias para que a Radiodifusora interpusesse recurso administrativo.

4. O Ofício nº 49274/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Técnica, foi recebido em 18/12/2017, conforme contagem de prazo prevista no art. 18, §1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 01/12/2017, *vide* correspondência eletrônica 2449215.

5. Em resposta, a Associação encaminhou, **tempestivamente**, em 21/12/2017, o documento solicitado, evento SEI 2519222, qual seja, Estatuto Social consolidado com todas as alterações.

6. Assim, uma vez que a Radiodifusora encaminhou, tempestivamente, o(s)

documento(s) necessário(s) à instrução processual, em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, será retomada a análise do Processo.

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, pelas razões enumeradas nesta Nota Técnica, opina pela retomada da análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 12/04/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/04/2018, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2880419** e o código CRC **6BEDB192**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 2880419

Processo nº: 53900.034785/2015-21

Localidade: Ribeira do Pombal / BA

Entidade: Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0743444)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 29/09/2015

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º)

2) Estatuto Social: fls. 02 a 16 (2519222) – registrado

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: OK

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3, §1º

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 11

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5, II

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 21, §2º

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 25 a 29

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 21 (4 anos) e art. 39, §único

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 34 a 38

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 e 07 (1609611) – registrada

Mandato de 30/07/2016 a 30/07/2020

Presidente: Viviana de Azevedo Caetano - CPF: 026.016.345-70 / DN: 25/01/1985

Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues - CPF: 055.283.585-40 / DN: 09/07/1991

Diretor Administrativo: Valtenes Conceição de Moraes - CPF: 262.526.628-79 / DN: 27/01/1975

Diretor Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti - CPF: 030.892.365-08 / DN: 14/11/1986

Diretor de Comunicação: José Paulo Gomes - CPF: 028.112.504.09 – ILEGÍVEL

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 08 a 14 (1609611)

5) CNPJ: fl. 39 (0743444) – Ativo

6) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 2879908

7) Certidão INSS: Evento SEI 2880179 – Positiva

8) Certidão FGTS: Evento SEI 2880185 – Regular

9) Certidão de Débitos relativos à Dívida Ativa da União: Evento SEI 2880196 – Negativa

10) Certidão de Débitos Trabalhistas: Evento SEI 2880200 – Negativa

11) Declaração de conformidade: fl. 03 (0743444)

12) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Eventos SEI 1974482, 1974483, 1974484 e 1974487.

\*\*\*PENDÊNCIAS:

12/04/2018 – Após análise dos autos foram encontradas pendências na documentação encaminhada. Essas exigências foram encaminhadas à associação por meio da Nota Técnica nº 16133/2017/SEI-MCTIC, encaminhada eletronicamente em 27/07/2017.

Entretanto, a radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

Por esse motivo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a entidade foi notificada a manifestar-se nos termos da Nota Técnica nº 26222/2017/SEI-MCTIC (2389726), recebida em 18/12/2017, conforme contagem de prazo prevista no art. 18, §1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 01/12/2017, *vide* correspondência eletrônica 2449215.

Em resposta, a entidade protocolizou, **tempestivamente**, em 21/12/2017, os documentos (2519215, 2519216 e 2519222).

Pelo exposto, a análise processual foi retomada.

Dito isso, tendo em vista o surgimento de novas pendências, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) Em consulta ao sítio do Dataprev, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros. Por essa razão, a radiodifusora deverá regularizar a situação e encaminhar a certidão negativa dos débitos.
- b) Encaminhar comprovante de nacionalidade do Diretor de comunicação, Sr. José Paulo Gomes, tendo em vista que o documento apresentado está ilegível.

**Vínculo:** Após pesquisa de vínculo, inclusive na Justiça Federal, não foi verificada irregularidade.

#### \*\*\*CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

MEMBRO	CPF	ELEITOR	NASCIMENTO
Presidente: Viviana de Azevedo Caetano	026.016.345-70	1145.6687.0590	25/01/1985
Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues	055.283.585-40	1326.0015.0531	09/07/1991
Diretor Administrativo: Valtenes Conceição de Moraes	262.526.628-79	0711.3118.0531	27/01/1975
Diretor Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti	030.892.365-08	1145.6458.0523	14/11/1986
Diretor de Comunicação: José Paulo Gomes	028.112.504-09		

MEMBRO	FILIADO PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULOS	POSSUI PARENTES DIRETORIA
Viviana de Azevedo Caetano	Não	Não	Não	Não
Andrea Matos Rodrigues	Não	Não	Não	Não
Valtenes Conceição de Moraes	Não	Não	Não	Não
Jadson Santos Cavalcanti	Não	Não	Não	Não
José Paulo Gomes		Não	Não	Não

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 8081/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034785/2015-21.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado da **Bahia**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16133/2017/SEI-MCTIC.

### **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do Diretor de Comunicação, Sr. José Paulo Gomes, tendo em vista que o documento apresentado está ilegível.</p> <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>

Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa à Seguridade Social.	Em consulta ao sítio da Dataprev, evento SEI 2880179, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--------------------------	---	--

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salienta-se que esta solicitação será a **única** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 12/04/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/04/2018, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2880662** e o código CRC **6005161D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 2880662



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 14307/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (CNPJ nº 02.695.528/0001-58)

Rua Pedro Alexandrino Costa, nº 101, Centro  
48.400-000 / Ribeira do Pombal - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8072/2018/SEI-MCTIC** e **NOTA TÉCNICA Nº 8081/2018/SEI-MCTIC**, que tratam, respectivamente, da reconsideração e análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/04/2018, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2880696** e o código CRC **FA035DA9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14307/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034785/2015-21 - Nº SEI: 2880696

## Correspondência Eletrônica - 2909045

**Data de Envio:**

23/04/2018 11:22:02

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

canabrvafmpombal@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.034785/2015-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_2880662.html](#)

[Ofício\\_2880696.html](#)

Ilma. Sra.

**Inalda Celina Madio**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **14307/2018/SEI – MCTIC** e das Notas Técnicas nº **8072/2018/SEI-MCTIC** e **8081/2018/SEI-MCTIC**, de 17 de abril de 2018, referente ao processo nº **53900.034785/2015-21**.

Remeto a V.Sa. os documentos solicitados.

Atenciosamente

*Viviana de Azevedo Caetano*

**Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal**

Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 08 de maio de 2018.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTISTICA, ESPORTIVA E COMUNICACAO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**  
**CNPJ: 02.695.528/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:12:53 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **C6E7.2B32.7AEE.938B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.695.528/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1998
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROMOCAO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTISTICA, ESPORTIVA E COMUNICACAO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADA CANABRAVA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OLIVEIRA BRITO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>48.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRA DO POMBAL</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/10/2018 às 13:05:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DE PROM.EDUC,CULT,ART,ESPORT.E COM.SOCIAL DE RIBE  
**CNPJ:** 02.695.528/0001-58

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:20 do dia 03/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02695528/0001-58

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CANABRAVA

**Endereço:** RUA OLIVEIRA BRITO / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2018 a 27/10/2018

**Certificação Número:** 2018092814052719546404

Informação obtida em 03/10/2018, às 13:15:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Processo nº: 53900.034785/2015-21

Localidade: Ribeira do Pombal / BA

Entidade: Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0743444).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 29/09/2015.

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0743444);

3) Estatuto Social: fls. 02 a 16 (2519222) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: OK;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3, §1º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 11;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 21, §2º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 25 a 29;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 21 (4 anos) e art. 39, §único;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 34 a 38.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 3; 7; 8; 9;

e) Direitos dos associados: art. 5;

f) Deveres dos associados: art. 6;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **ausente**.

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 47;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 20, I, §2º; 50;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 16; 18, I;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 20, I, V, §2º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 39 a 46;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **ausente**.

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 50; 53.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 e 07 (1609611) – registrada.

Mandato de 30/07/2016 a 30/07/2020.

Presidente: Viviana de Azevedo Caetano - CPF: 026.016.345-70 / DN: 25/01/1985

Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues - CPF: 055.283.585-40 / DN: 09/07/1991

Diretor Administrativo: Valtenes Conceição de Moraes - CPF: 262.526.628-79 / DN: 27/01/1975

Diretor Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti - CPF: 030.892.365-08 / DN: 14/11/1986

Diretor de Comunicação: José Paulo Gomes - CPF: 028.112.504.09.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 08 a 14 (1609611); Processo 01250.026373/2018-69 – Petição 2956041.

6) CNPJ: Evento SEI 3427951 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 3427954 – Positiva c/ Efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Eventos SEI 1974482, 1974483, 1974484 e 1974487.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3427961 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – Petição 2956043 (Processo 01250.026373/2018-69) – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 2880200 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

### \*\*\*PENDÊNCIAS:

12/04/2018 – Após análise dos autos foram encontradas pendências na documentação encaminhada. Essas exigências foram encaminhadas à associação por meio da Nota Técnica nº 16133/2017/SEI-MCTIC, encaminhada eletronicamente em 27/07/2017.

Entretanto, a radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

Por esse motivo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a entidade foi notificada a manifestar-se nos termos da Nota Técnica nº 26222/2017/SEI-MCTIC (2389726), recebida em 18/12/2017, conforme contagem de prazo prevista no art. 18, §1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 01/12/2017, *vide* correspondência eletrônica 2449215.

Em resposta, a entidade protocolizou, **tempestivamente**, em 21/12/2017, os documentos (2519215, 2519216 e 2519222).

Pelo exposto, a análise processual foi retomada.

Dito isso, tendo em vista o surgimento de novas pendências, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) Em consulta ao sítio do Dataprev, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros. Por essa razão, a radiodifusora deverá regularizar a situação e encaminhar a certidão negativa dos débitos.
- b) Encaminhar comprovante de nacionalidade do Diretor de comunicação, Sr. José Paulo Gomes, tendo em vista que o documento apresentado está ilegível.

Vínculo: Após pesquisa de vínculo, inclusive na Justiça Federal, não foi verificada irregularidade.

**03/10/2018** – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela terceira vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 8081/2018/SEI-MCTIC. Em resposta, a

Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, os quais foram protocolados por meio do processo 01250.026373/2018-69, anexado aos autos.

No entanto, tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, será concedido a última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) **Estatuto Social: Adequação ao Código Civil** – Não consta Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não está prevista a Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados. O Estatuto deverá ser apresentado consolidado com todas as alterações e devidamente registrado no Livro A de PJ.
- b) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;

**Vínculo:** Após pesquisa, não foi constatado vínculo.

### \*\*\*CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

### DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Viviana de Azevedo Caetano	25/1/1985	026.016.345-70	1010896008	Edmundo Bastos Caetano e Creuza de Azevedo Caetano	1145.6687.0590	Não	
Vice-Presidente	Andrea Matos Rodrigues	09/7/1991	055.283.585-40	1291945903	Adelino José Rodrigues e Raimunda Matos Rodrigues	1326.0015.0531	Não	
Diretor Administrativo	Valtenes Conceição de Morais	27/1/1975	262.526.628-79	0714346233	José Ribeiro de Morais e Luzia Conceição de Morais	0711.3118.0531	Não	
Diretor Financeiro	Jadson Santos Cavalcanti	14/11/1986	030.892.365-08	1193381819	Geraldo Mendes Cavalcanti e Maria José dos Santos Cavalcanti	1145.6458.0523	Não	
Diretor de Comunicação	José Paulo Gomes	09/7/1977	028.112.504-09	0663851726	José Simão Gomes e Lindinalva Maria Viana	0313.6657.1708	DEM	

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 22264/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.034785/2015-21.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. ÚLTIMA EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado da **Bahia**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 8081/2018/SEI-MCTIC.

### **ANÁLISE**

2. Embora a Nota supracitada tenha dito que seria a única exigência, será concedida à interessada mais uma oportunidade, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

3. Diante do exposto, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes.
			O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.  <b>Observação 1:</b> o estatuto social deve estar de acordo com o que

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>dispõe o art. 40 da Portaria.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.		<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância às disposições do Código Civil, a saber:</p> <p><b>Art. 57 do CC:</b> Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado ao Código Civil.	<p><b>Art. 60 do CC:</b> Não está prevista a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p><b>Observação:</b> O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 03/10/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3429121** e o código CRC **8684E88F**.

## Minutas e Anexos

Anexo 3429125.



**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: $\circ$ (N/S)	'	"		
	Longitude: $\circ$ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39502/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (CNPJ nº 02.695.528/0001-58)

Rua Pedro Alexandrino Costa, nº 101, Centro  
48.400-000 / Ribeira do Pombal - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22264/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3429127** e o código CRC **762122DC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39502/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034785/2015-21 - Nº SEI: 3429127

Ilma. Sra.  
**Inalda Celina Madio**  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Secretaria de Radiodifusão  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº 39502/2018/SEI – MCTIC e da Nota Técnica nº 22264/2018/SEI-MCTIC, de 08 de outubro de 2018, referente ao processo nº 53900.034785/2015-21.

Solicito a V.Sa., a prorrogação do prazo concedido por mais 30 dias, visto que o cartório da região solicita aproximadamente 25 dias para o registro da Ata de Alteração do Estatuto e das alterações do Estatuto.

Atenciosamente

*Viviana de Azevedo Caetano*  
**Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal**  
Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 30 de outubro de 2018.

**MODELO**  
**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL		
CNPJ: 02.695.528/0001-58		
Cidade: RIBEIRA DO POMBAL	UF: BA	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:atendimento@cleissoncardoso.com">atendimento@cleissoncardoso.com</a>		
Nome do representante legal: VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO		
RG: 1010896008	Órgão emissor: SSP	CPF: 026.016.345-70

Processo nº. 53900.034785/2015-21

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para que seja possível responder pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações.

Ribeira do Pombal, BA, 30 de outubro de 2018.  
(local/UF)

*Viviana de Azevedo Caetano*  
Assinatura

Endereço de correspondência: Rua Pedro Alexandrino Costa nº 101	
Bairro: Centro	CEP: 48.400-000
Cidade: RIBEIRA DO POMBAL	UF: BA

**ATENÇÃO:**

- O artigo 41 da Norma 1/2015 permite que o prazo para responder solicitação feita pelo Ministério das Comunicações seja prorrogado por uma única vez e por igual período de 30 (trinta) dias, que passam a ser contados a partir do recebimento de uma resposta por parte do Ministério. Assim, o não envio de documentos em tal prazo leva ao indeferimento do pedido de outorga (art. 43, I, Norma 1/2015) com o consequente arquivamento do processo, vez que não será possível aceitar tais documentos na fase recursal (art. 47, §1º, Norma 1/2015).
- O prazo para interposição de recurso administrativo é improrrogável (art. 46, §3º, Norma 1/2015).



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44525/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

**VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO**

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (CNPJ nº 02.695.528/0001-58)

Rua Pedro Alexandrino Costa, nº 101, Centro  
48.400-000 / Ribeira do Pombal - BA

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 22264/2018/SEI-MCTIC (3516140), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4334/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

5. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/11/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3533054** e o código CRC **5F8E8A48**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 44525/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034785/2015-21 - Nº SEI: 3533054

**Data de Envio:**

08/11/2018 11:03:30

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

canabrvafmpombal@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.034785/2015-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_3533054.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_3429121.html](#)

[Anexo\\_3429125\\_Anexo\\_5\\_NOVO.pdf](#)

Ilma. Sra.

**Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **39502/2018/SEI – MCTIC** e da Nota Técnica  
nº **22264/2018/SEI-MCTIC**, de 08 de outubro de 2018, referente ao processo  
nº **53900.034785/2015-21**.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente

*Viviana de Azevedo Caetano*  
Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística,  
Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal  
Viviana de Azevedo Caetano  
Presidente

Ribeira do Pombal, BA, 04 de dezembro de 2018.

## ANEXO 5

## MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL					
Nome Fantasia:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE CANABRAVA			CNPJ:	02.695.528/0001-58	
Endereço de Sede:	RUA PEDRO ALEXANDRINO COSTA nº 101					
Município:	RIBEIRA DO POMBAL			UF:	BA	CEP: 48.400-000
Nome do representante legal:	VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO					
Endereço eletrônico (e-mail):	cleissoncardoso@gmail.com , canabravafmpombal@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	RUA PEDRO ALEXANDRINO COSTA nº 101					
Município:	RIBEIRA DO POMBAL			UF:	BA	CEP: 48.400-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	RUA PEDRO ALEXANDRINO COSTA nº 101					
Município:	RIBEIRA DO POMBAL			UF:	BA	CEP: 48.400-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	10° S 50' 25,15"		
			Longitude:	38° W 32' 06,98"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO				
Cargo:	PRESIDENTE				Tit. Eleitor:	114566870590
RG:	10.108.960-08	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	026.016.345-70	
Endereço:	RUA CORONEL JOSÉ RAMIRO Nº 305					
Município:	RIBEIRA DO POMBAL		UF:	BA	CEP:	48.400-000
Assinatura:	Viviana de Azevedo Caetano					

Nome do dirigente:		ANDREA MATOS RODRIGUES				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE				Tit. Eleitor:	132600150531
RG:	12.919.459-03	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	055.283.585-40	
Endereço:	RUA JONAS DE ABREU Nº 20					
Município:	RIBEIRA DO POMBAL		UF:	BA	CEP:	48.400-000
Assinatura:	Andrea matos Rodrigues					

Nome do dirigente:		VALTENES CONCEIÇÃO DE MORAIS				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO				Tit. Eleitor:	071131180531
RG:	07.143.462-33	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	262.526.628-79	
Endereço:	ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJÚ					
Município:	RIBEIRA DO POMBAL		UF:	BA	CEP:	48.400-000
Assinatura:	Vallen Conceição de Moraes					

Nome do dirigente:		<b>JADSON SANTOS CAVALCANTI</b>			
Cargo:	<b>DIRETOR FINANCEIRO</b>			Tit. Eleitor:	<b>114564580523</b>
RG:	<b>11.933.818-19</b>	Órgão Emissor:	<b>SSP/BA</b>	CPF:	<b>030.892.365-08</b>
Endereço:	<b>RUA SÃO JOSÉ Nº 232</b>				
Município:	<b>RIBEIRA DO POMBAL</b>	UF:	<b>BA</b>	CEP:	<b>48.400-000</b>
Assinatura:	<i>Jadson Santos Cavalcanti</i>				

Nome do dirigente:		<b>JOSÉ PAULO GOMES</b>			
Cargo:	<b>DIRETOR DE COMUNICAÇÃO</b>			Tit. Eleitor:	<b>031366571708</b>
RG:	<b>06.638.517-26</b>	Órgão Emissor:	<b>SSP/BA</b>	CPF:	<b>028.112.504-09</b>
Endereço:	<b>RUA FAZENDA PONTA DA LAGOA Nº 05</b>				
Município:	<b>RIBEIRA DO POMBAL</b>	UF:	<b>BA</b>	CEP:	<b>48.400-000</b>
Assinatura:	<i>José Paulo Gomes</i>				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25-02-2014

DATA DE EXPEDIÇÃO

12.919.459-03

RG

DATA DE NASCIMENTO

09-07-1991

Nome: ANDREA MATOS RODRIGUES

Filiação: ADELINO JOSÉ RODRIGUES

Naturalidade: RIBEIRA DO POMBAL BA

DOC. ORIGEM: C.NAS. CM RIBEIRA DO POMBAL BA DS

SEDE LV 27A FL 163 RT 029730

CPF: 055.283.585-40

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinatura: *Andrea Matos Rodrigues*

Carteira de Identidade: *Andrea Matos Rodrigues*

Thomas Greig & Sons



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL

Tabell. - Testeza Ivana Rodrigues Souza Ramalho Silva - Tel. 011-76.3276-1860

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fá.

Ribeira do Pombal / BA. 18/11/2018

Em Testemunho,

ARIANNE FREIRE COSTA  
TABELIA SUBSTITUTA

Total Emol.: 3,80  
Selos nº= 2180AB146176

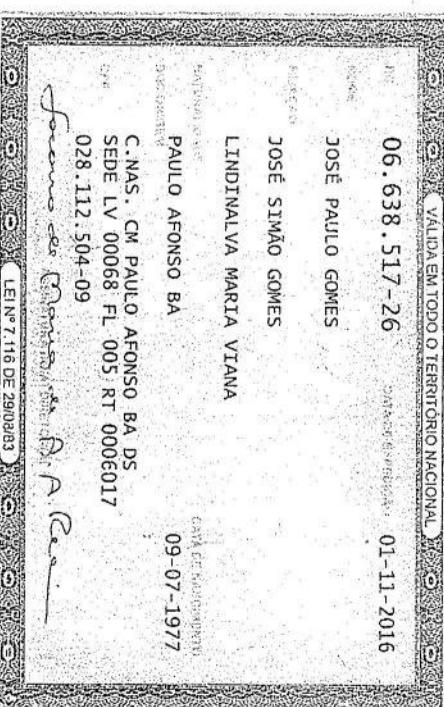


Total Emol: : 3,80  
Selo nº 2180AB146164



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramo Silva - Tel.: 0xx71 3276-1650  
A U T E N T I C A Ç Ã O  
A presente cópia corresponde com seu original. Dou tr.  
Ribeira do Pombal - BA 11/11/2016  
Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCREVENTE

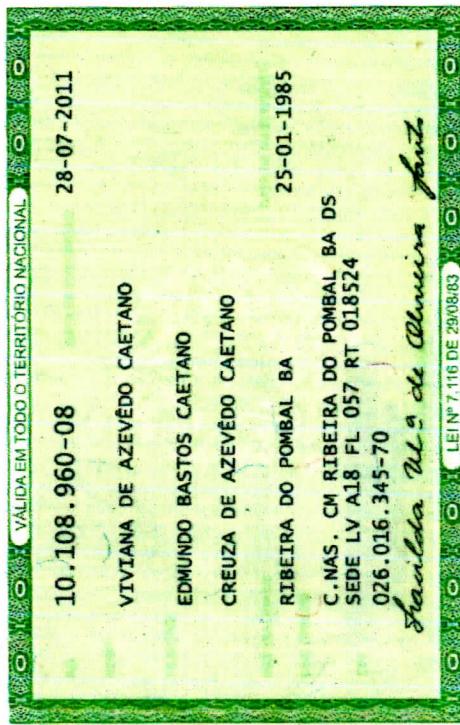






CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabeliã - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0-76 3278-1  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia corresponde com seu original. Dto 16.  
Ribeira do Pombal - BA 17/11/2016  
Em 17/11/2016, Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva, Tereza Adrielle Bispo Rodrigues Souza, ESCRIVENTE, declarou que a cópia é da verdade.  
TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA  
ESCRIVENTE  
Total Emol.: 3,80  
Selo nº: 2180AB146156





Total Emol.: 3,80  
Sel. n.º 2180AB146152

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
**RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.**

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **630** LIVRO : 5 Pag: 5 em **05/12/2018**  
e registrado nesta data sob o n. **607**, no LIVRO A:5 Pag: 5 conforme segue: DAJE Nº: **2178 002 011683**

Apresentante.....: **VIVIANA DE AZEVEDO CAETANO**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos .....	R\$	<b>160,41</b>
Taxa Fiscalização .....	R\$	<b>115,10</b>
FECOM .....	R\$	<b>49,33</b>
Def. Pública .....	R\$	<b>4,30</b>
PGE .....	R\$	<b>6,44</b>

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**2178.AB014695-7**  
**ZD67A5668H**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



**TOTAL GERAL.....: R\$ **335,58****

RIBEIRA DO POMBAL, 05 de Dezembro de 2018.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA**  
Rua Pedro A. Costa nº 101 – Centro – Ribeira do Pombal – BA. CEP 48400-000  
CNPJ: 02.695.528/0001-58

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL -BA.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA, entidade sem fins econômicos, já devidamente registrada nesse cartório, vem através de sua presidente abaixo assinada, Sta. Viviana de Azevedo Caetano, CPF 026.016.345-70 e RG 10.108.69008/SSP-BA, requerer a V. S<sup>a</sup>. Que se digne de mandar registrar A Ata da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada em 15/11/2018, conforme em anexo.

Neste termo em que

Pede e espera deferimento.

Ribeira do Pombal – Bahia, 15 de novembro de 2018

Virginia de Lízredo Lautano

Viviana de Azevedo Caetano

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA

Rua Pedro A. Costa nº 101 – Centro – Ribeira do Pombal – BA, CEP 48400-000

CNPJ: 02.695.528/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (ASSOCIAÇÃO CIDADÃ CANABRAVA), PARA ADEQUAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONFORME NOTA TECNICA N°22264/2018/SEI-MCTIC e amparado pelo o novo código civil brasileiro (Lei n°10406/2002). Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, ás 09h00min (nove horas), conforme convocação por edital baixado em 13/11/2018, com o objetivo de deliberar sobre as alterações no estatuto da associação conforme exigências feitas por ofício do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações desta entidade. A presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano deu inicio aos trabalhos de Primeira convocação, e após conferir lista de presença dos associados, constatou que não há quórum legal para esta assembleia funcionar em primeira convocação, deu por encerrado a sessão, determinando que fosse dada inicio em segunda convocação meia hora após. Ribeira do Pombal, 15 de novembro de 2018. (ASS.) Joanna D' Ávila da silva Durval Santos, Viviana de Azevedo Caetano, Francisca matos dos Santos. Ata da assembleia Extraordinária da segunda convocação. Aos quinze de novembro de 2018, ás 09h30min (nove horas e trinta minutos), após transcorrido o prazo de meia hora da primeira convocação, a presidente Viviana de Azevedo Caetano, deu inicio a Assembleia em segunda convocação, a ser deliberada com qualquer numero de associados, como prever o estatuto social em vigor desta entidade. Ato continuo, a presidente Viviana de Azevedo Caetano deu inicio aos trabalhos em segunda convocação , e após conferir lista de presença dos associados, constatou que seta assembleia pode deliberar a respeito da pauta do dia, e colocou para discussão e votação a proposta para as alterações no estatuto da associação conforme exigência feitas por ofício do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações desta entidade, Foram apresentadas pela Diretoria as alterações no novo Estatuto, onde os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 12º, 15º, 17º, 21º, 23º, 24º, 25º, 27º, 28º, 29º, 33º, 34º, 36º, 38º, 39º, 41º e 44º tiveram que ser alterados para ficarem adequados à legislação em vigor. Em seguida foi lido e discutido artigo por artigo e ouvido todos os presentes, foi aprovado por unanimidade. Fraqueada a palavra mais ninguém fez uso. Não havendo mais nada a tratar, a presidente Sra. Viviana de Azevedo Caetano deu por encerrada a Assembleia, e eu, Valtenes Conceição de Moraes, Diretor administrativo, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela presidente da associação e por todos associados presentes. Sessão Extraordinária da Associação Cidadã Canabrava, Ribeira do Pombal – Bahia, 15 de Novembro de 2018. Era o que continha na presente Ata, da qual extrair a Cópia Fiel e dou fé. (ASS.:) Valtenes conceição de Moraes, Viviana de Azevedo Caetano, Theo Bernardo da Silva Durval, Maria Lindiane Teles, Francisca Matos dos Santos, Hebert Vinicius da Silva Souza, Micael Dias Gama, Marcelo Emanuel Silva, Antonio Aramis Nascimento, Maria Silnaria de Aniz, Marcelo Paulo Silva Souza, Larissa dos Santos Gama, Joanna D' Ávila da Silva Durval Santos, Jailson Barreto Amador dos Santos, Elane Barbosa de Souza.

*Viviana de Azevedo Caetano*

Viviana de Azevedo Caetano

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

Registrado sob nº 607 fls 05 LIVRO A-5

RIBEIRA DO POMBAL, 05 DE Dezembro DE 2018

*Maria Rosângela Lima Costa*  
MARIA ROSÂNGELA LIMA COSTA MORAES  
ÓRGÃNICA

Presidente

Tabelionato  
de Notas e Protestos

ABR 2018  
Ribeira do Pombal - BA - 27/11/2018 - 109:24:22  
Em testemunho  
TERESA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA DESCREVE  
Sal. Emol. : R\$ 4,30 1,47 Selo nº: 2180AB266950-1

Selo de Autenticidade  
Portal do Juiz da Seção da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2180.AB266950-1  
Consulte o ato em [www.judicialbahia.jus.br](http://www.judicialbahia.jus.br)

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
RUA SALUSTIANO GUERRA, 14A, CENTRO.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 631 LIVRO : 1 Pag: 1 em 05/12/2018  
e registrado nesta data sob o n. 258 ,no LIVRO A:1 Pag: 257 conforme segue: DAJE Nº: 2178 002 011684

Averbação Nº: 2

Apresentante.....: VIVIANE DE AZEVEDO CAETANO

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos .....	R\$ 160,41
Taxa Fiscalização .....	R\$ 115,10
FECOM .....	R\$ 49,33
Def. Pública .....	R\$ 4,30
PGE .....	R\$ 6,44

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2178.AB014698-1  
UAU82XLPGU  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



**TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58**

RIBEIRA DO POMBAL, 05 de Dezembro de 2018.

*Maria Rosangela Lima Costa Moreira*  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA**

Rua Pedro A. Costa nº 101 – Centro – Ribeira do Pombal – BA. CEP 48400-000

CNPJ: 02.695.528/0001-58

*ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CIDADÃ CANABRAVA - OFICIAL  
CNPJ: 02.695.528/0001-58*

**ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (ASSOCIAÇÃO CIDADÃO CANABRAVA), PARA ADEQUADACÃO AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONFORME NOTA TÉCNICA NUMERO 22264/2018/SEI-MCTIC E AMPARADO PELO O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI N° 10406/2002). A SER AVERBADA A MARGEM DO REGISTRO N°258 FLS. 257, LIVRO A-1 DE 24/08/1998 QUE CONSTA O REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DESTA ENTIDADE.**

- 1- ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 12º, 15º, 17º, 21º, 23º, 24º, 25º, 27º, 28º, 29º, 33º, 34º, 36º, 38º, 39º, 41º e 44º, PAGINA 01 A 8.**
- 2- Pagina 9 até a 22 está o Estatuto completo com todos os seus artigos (1º ao 57º)**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,  
ARTÍSTICA ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**

**Art. 1º** - Com a denominação de Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal doravante designada como Associação Comunitária cidadã Canabrava fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede e administração na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, Centro, com Associação de representação da comunidade com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

**Art. 2º** - São finalidades da Associação Comunitária cidadã Canabrava:

- I. A Integração Social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e das associações civis;
- II. Difusão educacional, cultural, artístico, esportivo, informativo e comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios de liberdade de expressão de pensamento;
- III. Pluralismo de ideias de organização e da livre iniciativa, que visem a contribuir para a formação da cidadania e melhor atender as necessidades da comunidade;
- IV. Buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e programas;
- V. Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção do meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;
- VI. Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos estudos e pesquisas;
- VII. Promover, divulgar, incentivar produções independentes de amadores ou profissionais de atividades artísticas e toda sua forma de expressão;
- VIII. Promover parcerias e convênios ou criar e manter um Centro Cultural e Esportivo para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo à prática de diversas modalidades esportivas como lazer ou profissionalizantes;
- IX. Estimular o convívio social e a cultura, através de criação de biblioteca, gíbiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixos e ambulantes;
- X. Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como, conselhos comunitários (de segurança, saúde e dos menores), Procon, Decon, delegacias especializadas e outros;
- XI. Incentivar ou promover a criação, com ajuda dos poderes públicos bem como de estatais, associações privadas ou organizações não governamentais, de:
  - a) Creches comunitárias;
  - b) Setores produtivos comunitários;
  - c) Áreas de atividades de lazer comunitários;
  - d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
  - e) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativo às áreas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte e de segurança.

*V. F. F. S. S.* *V. G. G. S.* *J. P. P.*

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues*  
Advogado  
OAB BA - 50 820

- Assinado no Fazenda de Itapuã e Encantado  
Data: 1º DEZEMBRO DE MIL E NOVENTA E SEIS  
Assinado por: Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
CPF: 066.173.245-01
- XII. Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, saúde, consumo, escolar, rural crédito e outras;
  - XIII. Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;
  - XIV. Difundir os ideais e fins desta Associação, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos;
  - XV. Atuar junto aos poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios de cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter ou de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos;
  - XVI. Explorar serviço de Radiodifusão Comunitária;
  - XVII. Promover parcerias e convênios para consecução desses objetivos.

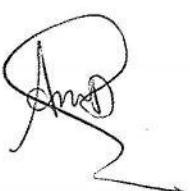
**Art. 3º** - Associação terá número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas (desde que legalmente constituída), que poderão associar-se de forma gratuita, independente de cor, raça, sexo, ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

**§ 1º** - Serão sócios, todos os cidadãos ou associações sem fins lucrativos que solicitarem sua filiação, mediante preenchimentos de ficha de inscrição, cujo objetivo é manter o cadastro de associados organizado.

**§ 2º** - A Associação poderá cobrar de seus integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

**Art. 4º** - Os sócios pertencerão as seguintes categorias:

- I. Fundadores – Sócios, pessoa física e sócios pessoas jurídica, sendo eles através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que assinaram o instrumento de constituição da Associação Comunitária Cidadã Canabrava que contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.
- II. Efetivos – Sócios, pessoa física e pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participarem diretamente das atividades da Associação e contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.
- III. Honorários – Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade.



Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50 820

*ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANABRAVA CIDADÃ*  
TÍTULO: ESTATUTOS SOCIAIS  
REGISTRO: 20160000000000000000  
NÚMERO: 00000000000000000000  
DATA: 00/00/0000  
MATERIAL OFICIAL

**Art. 5º – São direitos dos sócios:**

- I. Participar da estrutura organizacional da Associação como das atividades desenvolvidas por esta Associação;
- II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da Associação, ressalvado o disposto do artigo 24 e do artigo 48, parágrafo primeiro, inciso II;
- III. Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos Diretivos da Associação Comunitária Canabrava Cidadã.
- IV. Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- V. Convocar assembleias gerais, desde que a solicitação seja feita por pelo menos 1/5 dos associados com suas obrigações em dia e por documento escrito à Diretoria.

**Art. 8º – A exclusão do associado se dará por justa causa, originada por falta grave, em Assembleia Geral Extraordinária, por votação da maioria simples dos associados presentes, assegurado amplo direito à defesa e recurso da decisão tomada.**

**§ 1º – Serão consideradas faltas graves, o associado que:**

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social;
- c) For condenado em processo criminal, ou cível, quando em confronto com Associação.

**§ 2º -** Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

**Art. 9º – A exclusão do associado também poderá se dar por:**

- I. Dissolução de pessoa jurídica;
- II. Morte de pessoa física.

**Art. 12 – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.**

**Parágrafo Único –** Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 15 –** Os ocupantes de cargos de diretoria, como quaisquer outros associados, poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, exceto se o motivo da Assembleia for a exclusão de associado ou destituição de cargo diretor, neste caso, o associado ou diretor "julgado" não terá direito ao voto.



Fabio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
CAB BA - 50 820

**Art. 17 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.**

§ 1º – Dos editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
  - II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da seca social;
  - III. A sequência ordinal das convocações;
  - IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
  - V. O numero de associados pessoa física, de delegados e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a voto existente na data de sua expedição para efeito de calculo do “quorum” de instalação, conforme o disposto no Art. 4º, inciso I e II e no art. 24;
  - VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º – No caso de a convocação ser feita pelo conselho fiscal será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários dos membros efetivos e suplentes.

§ 3º – Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 4º- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstaciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 5º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 21** – Associação será administrada por uma diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º– Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até o 2º grau afins e cônjuge.

§ 2º- A diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicações.

§ 3º– Os administradores, eleitos, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º – A associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Walters

U.S. Postage



  
Fabio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50 820

§ 5º– Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º– Não será permitido ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal aos associados que ocupem cargo eletivo ou de secretário na administração municipal, estadual ou federal, bem como os associados que possuem vínculo com partidos políticos.

**Art. 23**– A diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do presidente, de 1/5 dos associados conforme artigo 5º, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livros próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º– Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º– Os demais membros ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice-presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo.

§ 3º– Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º– Os escolhidos, no caso do parágrafo anterior exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos antecessores.

§ 5º– Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria quem, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

**Art. 24** – Compete á Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º– No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Programar as operações e serviços da Associação;
- b) Aprovar e controlar o orçamento global da Associação;
- c) Fixar as normas gerais da política financeira da Associação;
- d) Fixar as normas gerais da política financeira da Associação;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- f) Decidir sobre a conveniência da contratação de serviço de auditoria independente;
- g) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- h) Organizar o quadro associativo, para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida da Associação;

*Waltens*

*Waltens*

*André*

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues*  
Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
OAB - BA - 50.820

- i) Deliberar sobre aquisição de imóveis, contrair obrigações transigir, alienar e onerar bens imóveis, assim como ceder direitos a estes referentes;
  - j) Solicitar autorização á Assembleia Geral para os casos de alienação, oneração e cessão dos direitos dos bens imóveis da Sociedade;
  - k) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando for o caso;
  - l) Propor á Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
  - m) Contrair obrigações; transigir, adquirir ou operar bens móveis ceder direitos e constituir mandatários.
  - n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
  - o) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
  - p) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
  - q) Apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

§ 2º – As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

### **Art. 25 – Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
  - II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
  - III. Convocar as reuniões da Diretoria, bem como, as assembleias ordinárias e extraordinárias.
  - IV. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - V. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubrica-los;
  - VI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual.
  - VII. Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
  - VIII. Supervisionar as atividades da Associação;
  - IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados correspondência e o arquivo da Associação;
  - II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
  - III. Atualizar e manter sob sua guarda os livros da Associação com as exceções previstas neste Estatuto;
  - IV. Registrar e manter sob sua guarda os livros da Associação com as exceções previstas neste Estatuto;
  - V. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Voltene

W. H. Moore



  
Fabio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50 820

*Assunto: Estatuto Social da Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Vila das Flores - Ceará*

**Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Ter sob sua tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentação financeira;
- II. Assinar juntamente com o Presidente cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira propostas de novos sócios contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Receber subvenções e doações;
- IV. Manter o livro de registro do patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- V. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- VI. Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno.

**Art. 29 – Compete ao Diretor de Comunicações**

- I. Organizar o quadro social;
- II. Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da diretoria;
- III. Coordenar os eventos da Associação e a programação da rádio comunitária da Associação;
- IV. Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;
- V. Buscar o constante aprimoramento doutrinário, de forma a obter o máximo de conscientização associativista entre os associados;
- VI. Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus associados;
- VII. Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas para Associação;
- VIII. Criar e presidir um Conselho de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções e com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.
- IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:**

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela sociedade;
- III. Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer á Assembleia Geral;
- IV. Opinar, quando solicitado, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas á Assembleia Geral;
- V. Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- VI. Averiguar se existem reclamações de associados quanto ás atividades desenvolvidas pela sociedade;

*Vaffens*

*Walfana*

*Amor*

*J*

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50 820*

- VII. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a esta e à Assembleia Geral às irregularidades constatadas;

VIII. Convocar a Assembleia Geral, Se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessário ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

**Art. 34 –** O conselho Comunitário será composto por cinco pessoas no mínimo, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. Desde que legalmente instituídas, referendadas em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 36** – O Conselho Comunitário terá a finalidade de acompanhar a programação da emissora de rádio comunitária desta Associação, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, elaborando um relatório anual com sua avaliação sobre a programação da rádio.

**Art. 38 – O associado não pode fazer parte do Conselho Comunitário**

**Art. 39**– As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos, podendo haver recondução uma única vez, por igual período e cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

**Art. 41**– Somente podem concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa e os candidatos aos cargos devem preencher os seguintes requisitos

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
  - II. Ter quitado até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas

**Art. 44**– As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes;
  - II. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
  - III. Indicação de 2 (dois) associados para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Parágrafo Único**– Os candidatos deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- I. Declaração de bens;
  - II. Certidão negativa do (s) cartório de Protesto de Título da (s) localidade onde tenham residido nos últimos cinco anos.

Wolffens

W. Watson

*[Signature]*

  
Fabio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50 820

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL CONSOLIDADO

## Capítulo 1

### Da Constituição Sede e Foro e Duração

**Art. 1º** - Com a denominação de Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal doravante designada como Associação Comunitária cidadã Canabrava fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede e administração na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, Centro, com Associação de representação da comunidade com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

## Capítulo 2

### Das Finalidades e Objetivos

**Art. 2º** - São finalidades da Associação Comunitária cidadã Canabrava:

- I. A Integração Social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e das associações civis;
- II. Difusão educacional, cultural, artístico, esportivo, informativo e comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios de liberdade de expressão de pensamento;
- III. Pluralismo de ideias de organização e da livre iniciativa, que visem a contribuir para a formação da cidadania e melhor atender as necessidades da comunidade;
- IV. Buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e programas;
- V. Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção do meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;
- VI. Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos estudos e pesquisas;
- VII. Promover, divulgar, incentivar produções independentes de amadores ou profissionais de atividades artísticas e toda sua forma de expressão;
- VIII. Promover parcerias e convênios ou criar e manter um Centro Cultural e Esportivo para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo à prática de diversas modalidades esportivas como lazer ou profissionalizantes;
- IX. Estimular o convívio social e a cultura, através de criação de biblioteca, gabinete, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixos e ambulantes;
- X. Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como, conselhos comunitários (de segurança, saúde e dos menores), Procon, Decon, delegacias especializadas e outros;



Valtencir Conceição de Moraes

XI. Incentivar ou promover a criação, com ajuda dos poderes públicos bem como de estatais, associações privadas ou organizações não governamentais, de:

- f) Creches comunitárias;
- g) Setores produtivos comunitários;
- h) Áreas de atividades de lazer comunitários;
- i) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
- j) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativo às áreas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte e de segurança.

XII. Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, saúde, consumo, escolar, rural crédito e outras;

XIII. Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;

XIV. Difundir os ideais e fins desta Associação, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos;

XV. Atuar junto aos poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios de cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter ou de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos;

XVI. Explorar serviço de Radiodifusão Comunitária;

XVII. Promover parcerias e convênios para consecução desses objetivos.

### **Capítulo III**

#### **Dos Associados**

##### **Seção I**

###### **Da Admissão, Direitos e Deveres**

**Art. 3º** - Associação terá número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas (desde que legalmente constituída), que poderão associar-se de forma gratuita, independente de cor, raça, sexo, ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

**§ 1º** - Serão sócios, todos os cidadãos ou associações sem fins lucrativos que solicitarem sua filiação, mediante preenchimentos de ficha de inscrição, cujo objetivo é manter o cadastro de associados organizado.

**§ 2º** - A Associação poderá cobrar de seus integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

*Valentes Parcerias de Moraes*



*Fábio Alexandre Rosa Rodri*  
Advogado  
OAB 5A - 5c



*OK*

**Art. 4º** - Os sócios pertencerão as seguintes categorias:

- I. Fundadores – Sócios, pessoa física e sócios pessoas jurídica, sendo eles através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que assinaram o instrumento de constituição da Associação Comunitária Cidadã Canabrava que contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.
- II. Efetivos – Sócios, pessoa física e pessoa jurídica, sendo estes, através do representante legal das entidades sem fins lucrativos que participarem diretamente das atividades da Associação e contribuírem com mensalidade, se for o caso, para esta associação.
- III. Honorários – Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 5º** – São direitos dos sócios:

- I. Participar da estrutura organizacional da Associação como das atividades desenvolvidas por esta Associação;
- II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da Associação, ressalvado o disposto do artigo 24 e do artigo 48, parágrafo primeiro, inciso II;
- III. Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos Diretivos da Associação Comunitária Canabrava Cidadã.
- IV. Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- V. Convocar assembleias gerais, desde que a solicitação seja feita por pelo menos 1/5 dos associados com suas obrigações em dia e por documento escrito à Diretoria.

**Art. 6º** – São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente estatuto;
- II. Comparecer às assembleias convocadas;
- III. Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela Associação Comunitária Cidadã Canabrava;
- IV. Pagar em dia as contribuições fixadas ou de liberadas pela Assembleia Geral.

**§ 1º** O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação;

**§ 2º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação, porém, cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta pode sofrer por culpa dele e não poderá compensá-los com os proveitos que houver granjeado para a mesma.

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues*  
Advogado  
OAB BA - 50 820

*Valteres Correia de Moraes*

*Adail*

*W. Mafra*

## Seção II

### Da Demissão, Eliminação e Exclusão

**Art. 7º** – A exclusão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Associação sendo por este levado a Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 8º** – A exclusão do associado se dará por justa causa, originada por falta grave, em Assembleia Geral Extraordinária, por votação da maioria simples dos associados presentes, assegurado amplo direito à defesa e recurso da decisão tomada.

**§ 1º** – Serão consideradas faltas graves, o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social;
- c) For condenado em processo criminal, ou cível, quando em confronto com Associação.

**§ 2º** – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

**Art. 9º** – A exclusão do associado também poderá se dar por:

- I. Dissolução de pessoa jurídica;
- II. Morte de pessoa física;

## Capítulo IV

### Dos Órgãos Sociais

**Art. 10** – A Associação será composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

**Parágrafo Único:** O exercício de quaisquer das funções necessárias para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues*  
Advogado  
OAB BA 59.820

*Valters Conceição de Moraes*

*Ambr*

*Wafáno*

**Sessão I**

**Da Assembleia Geral**

**Art. 11** – A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Entidade e dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da instituição.

**Parágrafo Único:** Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 12** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

**Parágrafo Único** – Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 13** – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será a metade mais 1 (um) do número de sócios com direito a voto na Assembleia Geral, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

**Art. 14** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor administrativo, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§ 2º** – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariadas por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 15** – Os ocupantes de cargos de diretoria, como quaisquer outros associados, poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, exceto se o motivo da Assembleia for a exclusão de associado ou destituição de cargo diretor, neste caso, o associado ou diretor “julgado” não terá direito ao voto.

**Art. 16** – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 17** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

*Voltarei Concessão de Morais*

*Anal*

*Waffano*

§ 1º – Dos editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da seca social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O numero de associados pessoa física, de delegados e de representantes legais de pessoa jurídica, com direito a voto existente na data de sua expedição para efeito de calculo do “quorum” de instalação, conforme o disposto no Art. 4º, inciso I e II e no art. 24;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º – No caso de a convocação ser feita pelo conselho fiscal será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários dos membros efetivos e suplentes.

§ 3º – Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 4º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 5º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

#### Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 18** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço;
- II. Deliberação sobre a previsão orçamentaria para o exercício social seguinte;
- III. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e quando for o caso da Diretoria Executiva;
- IV. Fixação do valor de contribuição mensal dos associados
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 27 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo editorial.

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues*  
Advogado  
OAB 04 - 50 820

§ 1º– Os membros dos órgãos diretivos e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inicio I deste artigo.

§ 2º– A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da lei deste Estatuto ou de Regimento Interno.

## Subseção II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 19**– A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 20**– È da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Mudança do objeto da Associação;
- III. Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes;
- IV. Contas do liquidante;
- V. Destituição da diretoria Executiva, no todo ou em parte, por motivos graves e urgentes e comprovadas;
- VI. Destituição de Conselho Fiscal;
- VII. Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer no mandato.

§ 1º– A instituição da assembleia para as deliberações sobre os incisos V e VI, necessita de quorum de maioria absoluta dos sócios com direito á voto na mesma.

§ 2º– São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, com direito a voto, para tornar validos as deliberações do que tratar este artigo.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 21** – Associação será administrada por uma diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º– Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário até o 2º grau afins e cônjuge.

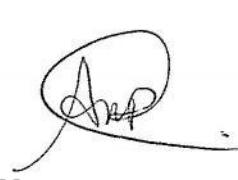
§ 2º– A diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicações.

§ 3º– Os administradores, eleitos, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Fábio Alvaro Ribeiro Rodrigues  
OAB UN 30.320



  
Wilson Conceição da Moraes

  
Ana P

§ 4º– A associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º– Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º– Não será permitido ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal aos associados que ocupem cargo eletivo ou de secretário na administração municipal, estadual ou federal, bem como os associados que possuem vínculo com partidos políticos.

**Art. 22** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular a fé publica ou a propriedade.

**Paragrafo Único** – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 23**– A diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do presidente, de 1/5 dos associados conforme artigo 5º, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livros próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º– Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º– Os demais ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice-presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo.

§ 3º– Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º– Os escolhidos, no caso do parágrafo anterior exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos antecessores.

§ 5º– Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria quem, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

**Art. 24** – Compete á Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

Vaffens Cenelijas de moralis

Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50 820

Leopoldo

Amal

§ 1º – No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Programar as operações e serviços da Associação;
- b) Aprovar e controlar o orçamento global da Associação;
- c) Fixar as normas gerais da política financeira da Associação;
- d) Fixar as normas gerais da política financeira da Associação;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- f) Decidir sobre a conveniência da contratação de serviço de auditoria independente;
- g) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- h) Organizar o quadro associativo, para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida da Associação;
- i) Deliberar sobre aquisição de imóveis, contrair obrigações transigir, alienar e onerar bens imóveis, assim como ceder direitos a estes referentes;
- j) Solicitar autorização á Assembleia Geral para os casos de alienação, oneração e cessão dos direitos dos bens imóveis da Sociedade;
- k) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- l) Propor á Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou operar bens móveis ceder direitos e constituir mandatários.
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- p) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- q) Apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

§ 2º – As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

**Art. 25 – Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria, bem como, as assembleias ordinárias e extraordinárias.
- IV. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubrica-los;
- VI. Apresentar á Assembleia Geral o relatório e o balanço anual.
- VII. Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VIII. Supervisionar as atividades da Associação;
- IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.



Valtorino  
Vallenor  
Conceição da Mota



#### **Art. 26 – Compete ao Vice Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
  - II. Na falta do Vice Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício: o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Comunicação;
  - III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

#### **Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados correspondência e o arquivo da Associação;
  - II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
  - III. Atualizar e manter sob sua guarda os livros da Associação com as exceções previstas neste Estatuto;
  - IV. Registrar e manter sob sua guarda os livros da Associação com as exceções previstas neste Estatuto;
  - V. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

## **Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Ter sob sua tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentação financeira;
  - II. Assinar juntamente com o Presidente cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidade financeira propostas de novos sócios contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - III. Receber subvenções e doações;
  - IV. Manter o livro de registro do patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
  - V. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
  - VI. Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
  - VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
  - VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno.

#### **Art. 29 – Compete ao Diretor de Comunicações**

- I. Organizar o quadro social;
  - II. Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da diretoria;
  - III. Coordenar os eventos da Associação e a programação da rádio comunitária da Associação;
  - IV. Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;
  - V. Buscar o constante aprimoramento doutrinário, de forma a obter o máximo de conscientização associativista entre os associados;
  - VI. Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus associados;
  - VII. Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas para Associação;

 Wagner  
Peticão

## Volturas Cancereigas da Moray

*Amo*

## Petição (3664771)

SEI 01250.072780/2018-48 / pg. 32

*Fábio Alexandre Rosa Rodrigues*  
Advogado  
OAB BA - 50.825

- ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SALVADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
- VIII. Criar e presidir um Conselho de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções e com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.  
IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 30** – A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral que elegeu Diretoria Executiva.

**§ 1º**– Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os patentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º grau, afins e cônjuge.

**§ 2º**– O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

**Art. 31**– O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

**§ 1º**– Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

**§ 2º**– As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º**– Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidas pelo Secretário e, na ausência também deste, pelo membro efetivo remanescente ou um dos suplentes.

**§ 4º**– As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Art. 32** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- IX. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;  
X. Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela sociedade;  
XI. Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer á Assembleia Geral;  
XII. Opinar, quando solicitado, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas á Assembleia Geral;  
XIII. Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidas pela Diretoria Executiva;

*Valéria Conceição de Melo*  
*Valéria* *André*

*Fábio Alvaro de Rosa Rodrigues*  
OAB BA - 50.822

- 29 de outubro de 2018  
Assunto: Requerimento de fiscalização e auditoria  
Assunto: Requerimento de fiscalização e auditoria  
Assunto: Requerimento de fiscalização e auditoria  
Assunto: Requerimento de fiscalização e auditoria
- XIV. Averiguar se existem reclamações de associados quanto ás atividades desenvolvidas pela sociedade;  
XV. Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a esta e á Assembleia Geral às irregularidades constatadas;  
XVI. Convocar a Assembleia Geral, Se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessário ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

#### Seção IV

##### Do Conselho Comunitário

**Art. 34** – O conselho Comunitário será composto por cinco pessoas no mínimo, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. Desde que legalmente instituídas, referendadas em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 35** – Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral, que houver eleição dos membros da Diretoria Executiva e poderão ser reconduzidos nos seus cargos obedecidos o disposto no artigo 41.

**Art. 36** – O Conselho Comunitário terá a finalidade de acompanhar a programação da emissora de rádio comunitária desta Associação, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, elaborando um relatório anual com sua avaliação sobre a programação da rádio.

**Art. 37** – O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 38** – O associado não pode fazer parte do Conselho Comunitário.

#### Capítulo V

##### Do Processo Eleitoral

**Art. 39** – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – O mandato para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos, podendo haver recondução uma única vez, por igual período e cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

**Art. 40** – A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único** – Em caso de inscrição de uma chapa, será adotado o sistema de aclamação.

*Walterson Conceição da Mota* *Walterson Conceição da Mota*

*Fábio Alencar Rosa Rodrigues*  
Fábio Alencar Rosa Rodrigues  
OAB BA - 50.820

**Art. 41**– Somente podem concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa e os candidatos aos cargos devem preencher os seguintes requisitos.

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
  - II. Ter quitado até a data da apresentação da chapa as contribuições mensais vencidas.

**Art. 42**– A associação aceitará a inscrição de chapa até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

**Parágrafo Único**– Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da (s) impugnação (ões).

**Art. 43** – A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

**Art. 44-** As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes;
  - II. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
  - III. Indicação de 2 (dois) associados para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Parágrafo Único-** Os candidatos deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- I. Declaração de bens;
  - II. Certidão negativa do (s) cartório de Protesto de Título da (s) localidade onde tenham residido nos últimos cinco anos.

**Art. 45-** Formalizado os registro, depois dos prazos previstos nos art. 49 e 50, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembleia Geral.

**Art. 46**– Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

**Parágrafo Único**– Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria Executiva as cédulas daquelas serão separadas destas.

## Capítulo VI

## Do Patrimônio

**Art. 47-** O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções e legados.

**Art. 48** – A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

W. V. Voth  
W. V. Voth

## Petição (3664771)

SEI 01250.072780/2018-48 / pg. 35

~~Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
OAB BA. 50 820~~

## Capítulo VII

### Do Exercício Social

**Art. 49**– O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 50**– Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## Capítulo VIII

### Da Liquidação

**Art. 50**– A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

**Art. 51**– A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 52**– No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 53** – Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais Transitórias

**Art. 54**– O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Assembleia de Constituição realizada em 30 de julho de 1.998 se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 30 de julho de 2.002.

**Art. 55**– O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de julho de 1.998, se encerra na Assembleia Geral Ordinária que irá deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2.002, ocasião em que serão eleitos novos fiscais.

**Art. 56** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a lei.

**Art. 57** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, sede da Associação para qualquer ação proposta contra a mesma.

Ribeira do Pombal, 05 de novembro de 2018.

Valteres  
Valteres  
Conselho de Fiscais  
Valteres

Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB BA - 50.820

**CAIXÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TRIBEIRA DO POMBAL. ESTADO DA BAHIA**

Registrado sob n258 1º Livro A-1  
RIBEIRA DO POMBAL, 05 DE Outubro de 2015

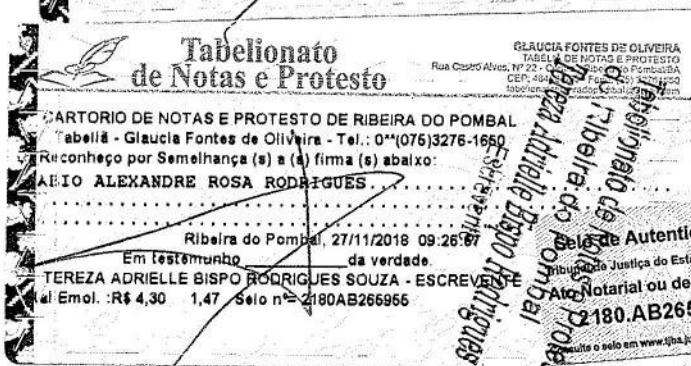
2028  
MARIA ROSANGEA LIMA COSTA MOREIRA  
OFFICIAL

Andrea Matos Rodrigues  
Andrea Matos Rodrigues  
Vice Presidente

Andrea Matos Rodrigues  
**Andrea Matos Rodrigues**  
**Vice Presidente**

Valtenes Conceição de Morais  
Valtenes Conceição de Morais  
Diretor Administrativo

Fábio Alexandre Rosa Rodrigues  
Fabio Alexandre Rosa Rodrigues  
Advogado  
OAB/BA 50820





BOA TARDE  
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** BA  
**Município:** Ribeira do Pombal  
**Canal:** 285  
**Fase:** 3

**Distrito:** Ribeira do Pombal  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL

**Nome Fantasia:**  
**Logradouro:** Rua Pedro Alexandre Costa  
**Telefone:** (61) 0000  
**Situação:** Aténgua: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 02.695.528/0001-58  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** 101  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:**  **Pesquisar**

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> Rua Pedro Alexandre Costa	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> BA
<b>Número do CEP:</b> 48400000	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b> 101	<b>Distrito:</b> Ribeira do Pombal		
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal			
<b>Telefone:</b> 61 0000			<b>Fax:</b>

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> RUA OLIVEIRA BRITO	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> BA
<b>Número do CEP:</b> 48400000	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b> S/N	<b>Distrito:</b>		
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Dados da Outorga

<b>Data Publicação</b>	<input type="text" value="20/09/2005"/>	<b>Data Limite Instalação:</b>	<input type="text" value="20/03/2006"/>
<b>Contrato/Convênio:</b>		<b>Fistel:</b>	<input type="text" value="50011492406"/>
<b>Número do Processo:</b>	<input type="text" value="536400012671998"/>	<b>Sequência:</b>	<input type="text"/>
<b>Caixa:</b>	<input type="text"/>		

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		570	Portaria	MC	24/09/2001	01/10/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		25919	ATO	SCM	23/05/2002	28/05/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		952	Decreto Legislativo	CN	19/09/2005	20/09/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		53622	ATO	CMPRL	19/10/2005	20/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		26	Portaria	MC	15/03/2006	17/03/2006	Multa	Jur. ▾

**Característica da Estação Instalada**

» [Endereços](#)

**Estação Transmissora**

**Endereço**

**País:** Brasil

**Cep:** 48400000

**Número:** 101

**Município:** Ribeira do Pombal

**Logradouro:** Rua Pedro Alexandre Costa

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Distrito:**

**SubDistrito:**

**UF:** BA

**Coordenadas Geográficas do Município**

**Município:** Latitude:

**Longitude:**

**Raio:**

**Coordenadas Geográficas Estação**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Distância ao Centro do Município:**  Km

**Azimute:**  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

**Informações da Estação**

**Cota Base Torre:**  m

**Raio da Área de Serviço:**  km

**Estúdio Principal**

**País:** Brasil

**Cep:** 48400000

**Número:** 101

**Município:** Ribeira do Pombal

**Logradouro:** Rua Pedro Alexandre Costa

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Distrito:**

**UF:** BA

» [Estação Principal](#)

**Antena Principal**

**Transmissor Principal**

**Código:**

Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

**Potência:**  W

**Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

**Modelo:**

**Validade:**

**Potência**

**Equipamento:**

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

**Linha Transmissão**

**Fabricante:**

**Impedância:**  ohms

**Modelo:**

**Atenuação:**  dB/100m

**Comprimento:**  m

» [Potência Efetiva Irradiada](#)

**Potência Irradiada**

**ERP<sub>MAX</sub>(P<sub>T</sub> x G x E<sub>F</sub>):**  W Ex.: 1234,5678

» [Número do Processo e Observações Gerais](#)

**Num. Processo/Observações**

**Num. do Processo da Portaria:**  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

**Num. do Processo do Ato de RF:**  .  /  Ex.:

**Observação:**

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

**Máximo:** 200 **Digitados:** 0

**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA,  
**Entidade:** ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL - CNPJ/CPF  
(02.695.528/0001-58)

**Município/UF:** RIBEIRA DO POMBAL/BA

**Indicativo:** ZYS506

Atenção: Entidade  
**Situação:** devedora (Não  
bloqueada)

**Canal:** 285

**Dia Início**

**Dia Fim**

**Hora Início**

**Hora Fim**

**X**

Domingo ▾

Sábado ▾

00:00 ▾

24:00 ▾

X

 Tela Inicial

 Imprimir

## DESPACHO

Processo nº: **53900.034785/2015-21**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.034785/2015-21, de interesse da **Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeira do Pombal / BA**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4054006).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 26/04/2019, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4054009** e o código CRC **A8A27A58**.

### Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4054006)

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4054009

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.695.528/0001-58

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CANABRAVA

**Endereço:** RUA OLIVEIRA BRITO / / CENTRO RIBEIRA DO POMBAL - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2019 a 02/07/2019

**Certificação Número:** 2019060303292676661193

Informação obtida em 04/06/2019 10:21:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**  
**CNPJ: 02.695.528/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:05:58 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **E2EF.0AA3.9EFC.C4DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.695.528/0001-58

Certidão nº: 173497864/2019

Expedição: 04/06/2019, às 10:23:53

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.695.528/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROM.EDUC,CULT,ART,ESPORT.E COM.SOCIAL DE RIBE****CNPJ: 02.695.528/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:35 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Processo nº: 53900.034785/2015-21

Localidade: Ribeira do Pombal / BA

Entidade: Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal.

CNPJ 02.695.528/0001-58

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0743444).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 29/09/2015.

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Evento SEI 3664760.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0743444);

3) Estatuto Social: Evento 3664771 – Processo nº 01250.072780/2018-48 – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, XVI;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 15;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5, II;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 21, §2º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 25 a 29;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 21 (4 anos) e art. 39, §único;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 34 a 38.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 3; 7; 8; 9;

e) Direitos dos associados: art. 5;

f) Deveres dos associados: art. 6;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 47;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 20, I, §2º; 50;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 15; 16; 18, I;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 20, I, V, §2º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 39 a 46;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 5, V;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 50; 53.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 e 07 (1609611) – registrada.

Mandato de 30/07/2016 a 30/07/2020.

Presidente: Viviana de Azevedo Caetano

Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues

Diretor Administrativo: Valtenes Conceição de Moraes

Diretor Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti

Diretor de Comunicação: José Paulo Gomes

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 08 a 14 (1609611); Processo 01250.026373/2018-69 – Petição 2956041.

6) CNPJ: Evento SEI 3427951 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 4172341 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Eventos SEI 1974482, 1974483, 1974484 e 1974487.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4172300 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4172308 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4172317 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

**09/05/2019** – A entidade atendeu a contento às exigências impostas. Processo tecnicamente instruído.

### \*\*\*CONCLUSÃO:

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.
- Processo instruído.
- Será elaborado e-mail solicitando informações à CGFI acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Viviana de Azevedo Caetano	25/1/1985	026.016.345-70	1010896008	Edmundo Bastos Caetano e Creuza de Azevedo Caetano	1145.6687.0590	Não	
Vice-Presidente	Andrea Matos Rodrigues	09/7/1991	055.283.585-40	1291945903	Adelino José Rodrigues e Raimunda Matos Rodrigues	1326.0015.0531	Não	
Diretor Administrativo	Valtenes Conceição de Moraes	27/1/1975	262.526.628-79	0714346233	José Ribeiro de Moraes e Luzia Conceição de Moraes	0711.3118.0531	Não	
Diretor Financeiro	Jadson Santos Cavalcanti	14/11/1986	030.892.365-08	1193381819	Geraldo Mendes Cavalcanti e Maria José dos Santos Cavalcanti	1145.6458.0523	Não	
Diretor de Comunicação	José Paulo Gomes	09/7/1977	028.112.504-09	0663851726	José Simão Gomes e Lindinalva Maria Viana	0313.6657.1708	DEM	



BOA TARDE  
Francisca Letícia Barbosa Duarte  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** BA  
**Município:** Ribeira do Pombal  
**Canal:** 285  
**Fase:** 3

**Distrito:** Ribeira do Pombal  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL

**Nome Fantasia:**  
**Logradouro:** Rua Pedro Alexandre Costa  
**Telefone:** (61) 0000  
**Situação:** Entidade não possui débitos

**CNPJ:** 02.695.528/0001-58  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** 101  
**Fax:** Não Informado

**[+]** **Dados da Outorga**

**[−]** **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		570		Portaria	MC	24/09/2001	01/10/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		25919		ATO	SCM	23/05/2002	28/05/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		952		Decreto Legislativo	CN	19/09/2005	20/09/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		53622		ATO	CMPRL	19/10/2005	20/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		26		Portaria	MC	15/03/2006	17/03/2006	Multa	Jur. ▾

**[+]** **Característica da Estação Instalada**

**[+]** **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial Imprimir

Informe o número do ato.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.034785/2015-21.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta o seguinte PAI:

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53000.020775/2004	Arts. 30, §1º, e 40, incisos VI, VII e XVI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Multa	-	17/3/2006

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 04/06/2019, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4273766** e o código CRC **E7A687BC**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4273766

---



## Ministério das Comunicações

## Gabinete do Ministro

## PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Nº 559 - Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Professora Nêria Coelho Guimarães para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.00029/98).

Nº 560 - Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandre para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.00021/99).

Nº 561 - Outorgar permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatut, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 50830.00035/94).

## PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.031-7 - 17-9-2001 - RS 95.23)  
(Nº 2.030-9 - 26-9-2001 - RS 95.23)  
(Nº 2.045-7 - 28-9-2001 - RS 95.23)

## PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 313, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.00046/98, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TV CABRALIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 74 (sinal decalado para mais), na cidade de Itabuna; Estado da Bahia, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anexares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, através do canal 54 (cinquenta e quatro), utilizando estação terrena receptora de sinal de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinal.

## JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 6.632-6 - 10-9-2001 - RS 97.92).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

## ATO Nº 19.428, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consonante o disposto no art. 198, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97, e

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 311, de 4 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Proceder no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBT e no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
568	53740.001039/98	Rádio Comunitária Alagados FM	Mangueirinha/PR
569	53650.002218/98	ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE	Chaval/CE
570	53640.001267/98	Associação de Promoção, Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal	Ribeira do Pombal/BA
571	53103.000592/98	Associação Comunitária 29 de Dezembro-ACVD	Santa Cruz do Capibaribe/PE
572	53710.000911/98	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM	São João Del Rei/MG
573	53710.000758/98	Associação Radiodifusão, Utilidades de Integração Comunitária	Juatuba/MG
574	53700.001433/98	Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses	Corguinho/MS
575	53640.000668/99	Associação Assistencial Camaçariense	Camaçari/BA

## PIMENTA DA VEIGA

## PORTARIA Nº 578, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
53790.001161/98	União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA	Lajeado/RS

## PIMENTA DA VEIGA

## PORTARIA Nº 579, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000908/2000, Concorrência nº 019/2000 - SFO/MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 435, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do dia 15 de agosto de 2001, por meio da qual foi outorgada permissão à Rádio AM Atalaia Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PIMENTA DA VEIGA

(OJ: EL nº 2.89/2001)

## 2. Exclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF-PBT:

MUNICÍPIO POR	C	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	BAHIA
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	BA
BAHIA				
Ilhéus	38-E	5,000	146 a 192 270 a 180	1,500° 3,160° 16° 21' 00" S 39° 23' 00" W
Porto Seguro	21-E	1,000		
Vitória da Conquista	45-E	50,000		Colinear com o Canal 29.

CEARÁ	CE	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	CE
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	CE
Aracati	07-E	0,316	133 a 159	0,100° 04° 35' 07"S 37° 48' 30"W

GOIÁS	GO	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	GO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	GO
Anápolis	50-E	10,000		Colinear com o Canal 36.
Catalão	18-E	7,900		
Itumbiara	18-E	10,000	044 a 060	
Santa Helena de Goiás	17-E	3,160		6,500° 17° 49' S 50° 36' W

MINAS GERAIS	MG	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	MG
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	MG
Codelina	40-E	0,500		
Divinópolis	10-23	3,160	000 a 190	0,020° 0,020°
Mateus Leme	5,000	290 a 360		Colinear com o Canal 31.

PARANÁ	PR	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	PR
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	PR
Colorado	33-E	50,000	315 a 045	0,500°

RIO GRANDE DO SUL	RS	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	RS
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	RS
Novo Hamburgo (Mormo Dos Irmãos)	30-E	12,600	060 a 120	0,500° 51° 05' 22"S
Santiago	23-E	0,250		Colinear com os canais 16 e Novo Hamburgo/RS e 36 de Campo Bonito/RS

SÃO PAULO	SP	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	SP
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	SP
Araras	51-E	0,300		

BAHIA	BA	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	BA
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	BA
Ilhéus	38-E	5,000	146 a 192	1,500° 3,160° 14° 47' 20"S
Porto Seguro	21-E	1,000	270 a 180	16° 21' 00"S 39° 23' 00" W Colinear com o Canal 29.

CEARÁ	CE	POTÊNCIA EFETIVA-IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA	OBS.
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	CE
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	A	MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	CE
Aracati	07-E	0,316	133 a 159	0,100° 04° 35' 07"S 37° 48' 30"W
Catalão	50-E	10,000		Colinear com o Canal 36.



ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE : 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO ESPECIAL					
			E	G	R	M	I	F
			S	N	P	O	U	T
			F	D	D	E		
		1088 GESTAO PUBLICA PARA UM BRASIL DE TODOS						
								19.342.918
		OPERACOES ESPECIAIS						
04 846	1088 0684	APOIO A MODERNIZACAO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS - PROMOEX						11.500.000
04 846	1088 0684 0001	APOIO A MODERNIZACAO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS - PROMOEX - NACIONAL						11.500.000

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 952, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Edição e  
Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 953, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA CRUZEIRO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Cruzeiro FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 954, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CIDADE DO CLIMA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

F	3	2	30	0	148	7.621.231
F	3	2	40	0	148	1.678.769
F	3	2	90	0	148	1.153.560
F	3	2	90	2	100	1.046.440

## PROJETOS

04 122	1088 5310	ASSISTENCIA TECNICA PARA MODERNIZACAO DA GESTAO E PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PNAGE	7.842.918
04 122	1088 5310 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA MODERNIZACAO DA GESTAO E PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PNAGE - NACIONAL	7.842.918
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 6	
		F 3 2 90 0 148	3.300.000
		F 3 2 90 2 100	2.721.418
		F 4 2 90 0 148	1.700.000
		F 4 2 90 2 100	121.500

## TOTAL - FISCAL

19.342.918

## TOTAL - SEGURIDADE

0

## TOTAL - GERAL

19.342.918

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 955, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VERDÉS MARES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Verdes Mares Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 956, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Araucária de Comunicação a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 957, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "SEMENTE DE AMOR E FÉ" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.432, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Semente de Amor e Fé" a executar, sem direito



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 8633/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.034785/2015-21.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, na localidade de **Ribeira do Pombal**, estado da **Bahia**, por meio da Portaria nº 570, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/10/2001 (4274028), e Decreto Legislativo nº 952, publicado no DOU de 20/09/2005 (4274036).

## **ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 20/08/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 29/09/2015, à fl. 01 (0743444), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

<b>REQUERENTE</b>
Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal
<b>QUADRO DIRETIVO</b>

Presidente: Viviana de Azevedo Caetano
Vice-Presidente: Andrea Matos Rodrigues
Diretor Administrativo: Valtenes Conceição de Moraes
Diretor Financeiro: Jadson Santos Cavalcanti
Diretor de Comunicação: José Paulo Gomes

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

DOCUMENTOS		FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 01 (0743444); Novo Requerimento (3664760).
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Evento SEI 3664771.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 06/7, 1609611.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 30/7/2016 a 30/7/2020.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 08 a 14, 1609611; Evento SEI 2956041.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	Eventos 1974482, 1974483, 1974484 e 1974487.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl. 03, 0743444.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento SEI 3427951.

8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Evento SEI 4172341.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Evento SEI 4172300.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Evento SEI 4172308.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Evento SEI 4172317.
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC (4273766).
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4274167).

À consideração superior.

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034785/2015-21, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8633/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA  
PORTARIA Nº DE DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001267/1998 e nº 53900.034785/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de

setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 07/06/2019, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/06/2019, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/06/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2019, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4273830** e o código CRC **DFF9D52B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.034785/2015-21**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 8633/2019/SEI-MCTIC (evento SEI 4273830), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/07/2019, às 07:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/07/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/07/2019, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4322199** e o código CRC **8B500E20**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034785/2015-21, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8633/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº MINUTA  
DE DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art.

6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001267/1998 e nº 53900.034785/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.034785/2015-21

**Referência:** Despacho SEARC (4322199)

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL

**Assunto:** Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 09/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4582026** e o código CRC **789B7218**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4582026



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4868/2019/SEI-MCTIC DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001267/1998 e nº 53900.034785/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647433** e o código CRC **E29521C9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/09/2019 16:36:07**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 5517207**Data prevista de publicação:** 26/09/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12052157	ATO PORTARIA Nº 4862 MIN NOT.rtf	228ece1467464b1c cf174f0eb239f6b	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052158	ATO PORTARIA Nº 4871 MIN NOT.rtf	d199b99eb7cc7741 ed3ce867b4edcdb9	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052159	ATO PORTARIA Nº 4872 MIN NOT.rtf	c61a85d74d811fb2 85e26253623f04bc	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052160	ATO PORTARIA Nº 4873 MIN NOT.rtf	06211e61dda19b82 2f64318face2c3b8	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052161	ATO PORTARIA Nº 4874 MIN NOT.rtf	7242edc46fe3b7df 6f1ec4dfc3c565a2	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052182	ATO PORTARIA Nº 4876 MIN NOT.rtf	4e1652d86ac57a8c c3910156bc27658b	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052183	ATO PORTARIA Nº 4877 MIN NOT.rtf	052eff95b51455e7 9f9ec81a723b5935	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052184	ATO PORTARIA Nº 4863 MIN NOT.rtf	b961fb2723dcfbe6 d58487c30354cca1	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052185	ATO PORTARIA Nº 4864 MIN NOT.rtf	73f8503568e5dd76 6037962b0f81e7ff	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052186	ATO PORTARIA Nº 4865 MIN NOT.rtf	c18f3c0e736e8bf1 0391b81830135e44	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052187	ATO PORTARIA Nº 4866 MIN NOT.rtf	3718770db045ec96 dc170c22b4694ce9	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>

12052188	ATO PORTARIA Nº 4867 MIN NOT.rtf	6a5399ca13df8b1f 955644adea8add3d	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052189	ATO PORTARIA Nº 4868 MIN NOT.rtf	68da3fcba801d0 6a9bbb4f7ddaa828	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052190	ATO PORTARIA Nº 4869 MIN NOT.rtf	137779d5a684abe3 5a13fce57d6a932	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12052191	ATO PORTARIA Nº 4870 MIN NOT.rtf	f3c4ff8cf3d1274a eff4513693efbe0c	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>105,00</b>	<b>R\$ 3.469,20</b>

## PORTARIA Nº 4.866-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000119/1999 e nº 53900.005704/2014-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, inscrita no CNPJ nº 02.896.917/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Xinguara, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.867-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001636/1998 e nº 53900.013321/2014-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 01.280.822/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.868-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001267/1998 e nº 53900.034785/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.869-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.001458/2003 e nº 01250.075982/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani, CNPJ nº 04.402.310/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caetés, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.870-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000499/2004 e nº 01250.075605/2017-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, CNPJ nº 05.557.679/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Umarizal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.871-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000636/1998 e nº 53900.029094/2014-25, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Pedrense de Eventos Comunitários, inscrita no CNPJ nº 35.664.861/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedra, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.872-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.873-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000262/1999-78 e nº 53900.011574/2014-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, CNPJ nº 03.144.288/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Toritama, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.874-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001010/1998 e nº 53000.042889/2013-91, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana, CNPJ nº 02.409.280/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.876-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.003023/1998 e nº 53900.016427/2015-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Integração São Manuel, CNPJ nº 02.228.098/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Manuel, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.877-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53660.0000721/1998 e nº 53000.026953/2013-97, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, CNPJ nº 02.765.616/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinheiros, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.985-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.005490/2017-16, resolve:

Art. 1º Consignar à Marinha do Brasil - Centro de Comunicação Social da Marinha, o canal 273 E (duzentos e setenta e três - Educativo), classe A1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada, no município de Angra dos Reis/RJ, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## PORTARIA Nº 4.987-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039620/2008-6

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.034785/2015-21**.

Entidade: **Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4868 de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.034785/2015-21, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4681212** e o código CRC **3BF49F78**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4681212

Brasília, 29 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034785/2015-21, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8633/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.868/2019, de 19 setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42568/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034785/2015-21.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811338** e o código CRC **26567B4D**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034785/2015-21

SEI nº 4811338